

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 75

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Justiça analisa alteração de modelo de remuneração de defensores públicos

Proposição organiza o quadro de pessoal e transforma a remuneração em subsídio

Proposição que organiza o quadro de pessoal e transforma em subsídio a remuneração (vencimento + gratificações) recebida atualmente pelos defensores públicos do Estado foi discutida, ontem, na reunião da Comissão de Justiça da Alepe. Na ocasião, o colegiado recebeu membros da Defensoria e representantes do Poder Executivo, que divergem sobre a viabilidade do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1886/2018, encaminhado à Casa pelo então defensor-geral de Pernambuco Manoel Jerônimo.

“O Governo de Pernambuco desenvolveu, ao longo dos últimos anos, um processo de valorização e reconhecimento da Defensoria Pública. No entanto, o Estado hoje se encontra no limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e, para avançar nas discussões sobre o projeto, é necessário esclarecer alguns pontos duvidosos”, explicou o relator do PLC na Comissão de Justiça, deputado Rodrigo Novaes (PSD).

Secretário estadual de Planejamento e Gestão, Márcio Stefanni explicou que, apesar de a Defensoria Pública ter autonomia orçamentária, o encaminhamento do PLC deveria ter sido negociado previamente com o Executivo, já que traz impacto financeiro. Na prática, ele incorpora as gratificações aos salários dos defensores. “O projeto, no entanto, foi enviado à Assembleia sem nenhuma conversa anterior com o Estado, que precisaria ter programado o aumento do duodécimo da Defensoria na Lei Orçamentária Anual (LOA)”, disse Stefanni. “Não há oposição do Executivo ao reconhecimento da categoria. O que há é a contestação sobre a disponibilidade orçamentária”, acrescentou.

Procurador-geral adjunto do Estado, Ernani Varjal acrescentou que o cálculo da gratificação de representação judicial, que hoje compõe a remuneração dos defensores públicos, está sob análise do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), uma vez que há



FOTO: SABRINA NÓBREGA

INICIATIVA - Colegiado recebeu membros da Defensoria e representantes do Poder Executivo

divergência de entendimento entre Executivo e Defensoria. A celeuma refere-se ao índice de reajuste aplicado desde 2015 a essa gratificação: o Estado entende que a lei estabeleceu reajuste anual de 20% sobre o valor do vencimento-base (juros simples), enquanto a Defensoria calculou, nos últimos quatro anos, 20% sobre o vencimento corrente (juros compostos). “Quando o Estado planejou a LOA 2018, ele o fez com base no entendimento dos juros simples e o projeto de lei ora

em debate se baseia no outro entendimento. Acredito que a solução do embate virá com o parecer do TCE”, avaliou.

Atual defensor público geral de Pernambuco, José Fabrício de Lima colocou-se à disposição para dialogar com o Executivo. “Juntos poderemos encontrar a melhor solução para a questão, garantindo a continuidade do trabalho em defesa dos invisíveis”, afirmou, ressaltando avaliação do Ministério da Justiça que julgou a Defensoria de Pernambuco como a

mais produtiva do Brasil. Ele propôs, ainda, que os gastos com pagamento de defensores sejam desvinculados do orçamento do Executivo.

Presidente da Comissão de Justiça, o deputado Waldemar Borges (PSB) criticou a forma como o projeto foi enviado à Alepe. “A solidariedade dos deputados com a categoria sempre foi incondicional. Mas este projeto chegou à Assembleia em regime de urgência, visando atender ao calendário da eleição que ocorre atualmente dentro da Defensoria. Este não

é o calendário da Comissão e, por isso, nós não nos contatamos com a pressão”, posicionou-se. “O clima de tensionamento que se colocou diante desse projeto não ajuda a construir um entendimento”, acrescentou o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB).

Ao fim do debate, o relator Rodrigo Novaes anunciou uma reunião administrativa entre Executivo, Defensoria e Legislativo para esta quarta (15). O objetivo do encontro será a formulação conjunta de um substitutivo ao referido projeto de lei, de modo a consolidar as conquistas recentes da categoria, sem gerar aumento de despesa para o Estado. “Se não houve conversa anterior, é necessário que haja agora, de forma urgente”, defendeu o vereador do Recife Antônio Luiz Neto (PTB), que também é defensor público. Antes do debate, a Comissão de Justiça distribuiu 11 projetos para relatoria, rejeitou seis matérias por vício de inconstitucionalidade e deu parecer favorável a outras 11 proposições.

Reunião Solene

Poder Legislativo reverencia os 50 anos do CIEE

Há meio século, o Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco (CIEE) vem estabelecendo uma ponte entre os estudantes e o mercado de trabalho. Para comemorar os 50 anos da entidade, a Assembleia Legislativa promoveu ontem uma Reunião Solene, por iniciativa do deputado Ricardo Costa (PP).

Em Pernambuco, o CIEE foi criado em março de 1968, dentro da Faculdade de Direito



FOTO: KEROL CORREIA

CERIMÔNIA - Iniciativa foi do deputado Ricardo Costa

do Recife. Além do programa de estágio, oferece cursos e oficinas, ministrados por instrutores voluntários. A sede, que fica no bairro da Boa Vista (Centro do Recife), diariamente atende cerca de 350 estudantes. O centro também possui três unidades próprias, chamadas de Espaço Aprendiz.

“A entidade se propõe a dar condições aos estudantes de colocarem em prática o que aprendem na teoria”,

observou a deputada Teresa Leitão (PT), que coordenou a cerimônia. A parlamentar lembrou que a atuação do CIEE não se restringe à Capital. “Atualmente, o centro conta com sete unidades na Região Metropolitana do Recife e cinco no Interior”, frisou.

Conselheiro da instituição, o deputado Ricardo Costa destacou que “o CIEE é um importante mecanismo de de-

envolvimento educacional do jovem brasileiro”. A entidade foi representada na solenidade pelo presidente do Conselho de Administração, Lucilo Varejão Neto, e pela superintendente-executiva, Maria Inês Borges. “O reconhecimento ao trabalho do CIEE é uma honra porque ele é uma instituição nacional, que já inseriu no mercado de trabalho mais de 20 milhões de jovens”, enfatizou Varejão Neto.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Palácio Joaquim Nabuco recebe programação especial na 16ª Semana dos Museus

Iniciativa conta com palestras, oficinas e outras atividades em mais de mil locais no País

As atividades fazem parte das comemorações do Dia Internacional de Museus, celebrado em 18 de maio. O tema da edição deste ano é “Museus hiperconectados: novas abordagens, novos públicos”. Pela manhã, o arquiteto e coordenador do Programa Vila Digital da Fundação Joaquim Nabuco, Cristiano Borba, apresentou palestra e destacou a importância do Museu da Alepe como espaço de memória do povo pernambucano.

no. “É o Poder Legislativo se abrindo mais para o público como um espaço de memória da cidade, do Estado e das representações”, acredita.

Responsável pelo evento na Casa, a superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico da Alepe, Cynthia Barreto, destacou as atividades desenvolvidas pela instituição. “Estamos sempre trabalhando com exposições temáticas regionais e nacionais”, citou. “Também ministramos aulas para ado-

lescentes e crianças, cursos práticos de restauração de documentos e de reciclagem de resíduos.”

O encontro na Assembleia contou com a participação de representantes dos Departamentos de História das universidades Federal (UFPE), de Pernambuco (UPE) e Católica (Unicap), além de alunos do Liceu de Artes e Ofícios e do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE). Houve, ainda, apresentação do forrozeiro Benedito da Macuca.



FOTO: ROBERTO SOARES

PALESTRA - Sede do Legislativo é considerado espaço de memória do povo pernambucano

Plenário

Aniversário de 69 anos de Lajedo

Os 69 anos da emancipação política de Lajedo (Agreste Meridional), comemorados no próximo dia 19, foram lembrados, ontem, pelo deputado Marcantônio Dourado (PSB). O parlamentar salientou seu sentimento de gratidão para com o município. “Sinto um orgulho especial de ser o legítimo representante de Lajedo nesta Casa. Seu povo é conhecido por enfrentar com firmeza suas dificuldades”, declarou Dourado. Ele destacou as obras públicas realizadas na cidade, como a construção do hospital municipal, da barragem e de uma escola técnica. “Isso tudo faz parte de um legado que pude deixar para meu município”, comentou. Dourado também criticou a atual gestão da Prefeitura de Lajedo que, segundo o parlamentar, “fez a cidade regredir em muitos aspectos, com ruas esburacadas e falta de segurança, entre outros problemas”. “Espero que o povo de Lajedo possa refletir sobre o futuro que espera para a nossa terra”, concluiu.



Instalação de teleférico em Bonito

O deputado Alberto Feitosa (SD) anunciou ontem a inauguração do teleférico Governador Eduardo Campos na cidade de Bonito, no Agreste Central, marcada para amanhã. O parlamentar explicou que sugeriu a instalação do equipamento ao então governador quando era secretário de Turismo de Pernambuco. “A obra, no valor de R\$ 5,2 milhões, foi financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com uma pequena contrapartida do Governo do Estado de Pernambuco. O objetivo é fomentar o turismo, uma atividade que gera emprego e renda e fixa o filho daquela cidade na terra”, explicou. O parlamentar frisou que o teleférico terá capacidade de transportar 92 pessoas, por hora, do Pátio de Eventos até o alto da Capela de Nossa Senhora do Monte Serrat, num percurso de 1,2 quilômetro.



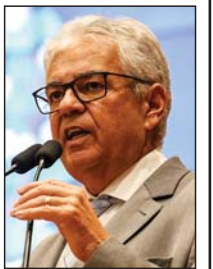
Preço da gasolina no Sertão

A venda do litro de gasolina por até R\$ 4,90 em alguns pontos do Estado foi questionada, ontem, pelo deputado Odacy Amorim (PT). O parlamentar comentou sobre a política de preços da Petrobras e cobrou um posicionamento da Secretaria da Fazenda de Pernambuco (Sefaz/PE) com relação a diferença de preços entre postos de Pernambuco e da Bahia. “Não consigo entender como a gasolina pode sair de R\$ 1,72 o litro nas refinarias da Petrobras e subir para R\$1,93 poucos dias depois. Para o consumidor final o valor chega perto de R\$ 5 em Petrolina”, criticou. Para Amorim, “o imposto embutido na gasolina do Brasil daria para garantir a educação no País inteiro”. Ao fim, o deputado pediu esclarecimentos sobre possíveis cartéis envolvendo os postos de combustíveis, já que três funcionários do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Pernambuco (Sindicombustíveis-PE) foram presos preventivamente pela Polícia Civil em uma investigação sobre combinação de preços nos postos.



Fim de convênio entre Celpe e casas lotéricas

Moradores de cidades do Interior têm enfrentado dificuldades para pagar as contas de luz, relatou, ontem, o deputado Antônio Moraes (PP). O problema tem sido provocado pelo fim de um convênio entre a Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) e a Caixa Econômica Federal, que permitia o pagamento das faturas nas casas lotéricas. A situação, disse, é ainda mais grave em regiões onde não existem agências bancárias. “Peço a atenção dos deputados porque precisamos fazer um apelo à Celpe para que se chegue a um entendimento com as casas lotéricas. As pessoas estão reclamando constantemente sobre esse problema, e precisamos encontrar uma alternativa”, afirmou. O presidente da Assembleia, Guilherme Uchoa (PSC) informou que já manteve conversas com as partes. “Os diretores da Celpe me disseram que a Caixa aumentou as taxas em 120%, o que forçou a companhia a procurar alternativas. Procurei representantes das lotéricas, e eles me informaram que irão analisar a situação”, anunciou.



Uso da máquina pública

A realização de uma audiência pública pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) para debater uma obra de abastecimento no distrito de Guadalupe, em Paudalho (Mata Norte), foi apontada, ontem, como um possível uso da máquina pública com fins eleitorais pelo líder da Oposição, Silvio Costa Filho (PRB). Segundo o parlamentar, o evento terá a presença do presidente da Compesa, Roberto Tavares e de dois aspirantes a cargos eletivos nas eleições de 2018: o ex-secretário estadual de Administração, Milton Coelho e o vereador de Carpina Diogo Prado. “O evento está sendo anunciado em carros com alto-falante na cidade. Ao mesmo tempo, nem o prefeito nem os vereadores de Paudalho sequer foram convidados”, declarou Costa Filho. “Essa é uma ação eleitoreira que se configura claramente como abuso de poder econômico”, frisou. O líder anunciou que irá tomar medidas legais para investigar o caso e pediu atenção a todos os deputados da Casa para a questão.



Policimento para o Sertão de Itaparica

Fazendo menção a um caso de estupro que ocorreu esta semana no município de Belém de São Francisco, no Sertão de Itaparica, o deputado Rodrigo Novaes (PSD) informou, na Reunião Plenária de ontem, ter solicitado ao secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua, o reforço do policiamento no município. No pronunciamento, o parlamentar defendeu, ainda, a implantação de um batalhão da Polícia Militar na região. “Houve um estupro esta semana em Belém do São Francisco, e eu recebi várias mensagens de jovens reivindicando maior policiamento. Não poderia deixar de vir aqui registrar esse fato triste, que causa uma enorme indignação e revolta em todos nós, e pedir uma resposta urgente do Estado”, disse.



Assembleia discute melhorias na estrutura e gestão da Escola de Aplicação do Recife

Audiência pública foi promovida pelas Comissões de Administração Pública e de Educação

Dúvidas sobre a organização administrativa e o futuro da Escola de Aplicação do Recife – instituição de Ensino Fundamental e Médio ligada à Universidade de Pernambuco (UPE) – motivaram, ontem, uma audiência pública na Assembleia Legislativa. Pais, alunos, educadores e gestores da entidade discutiram saídas para problemas enfrentados atualmente pelo colégio. Presidente da Comissão de Administração Pública, que organizou a iniciativa em conjunto com a Comissão de Educação, o deputado Lucas Ramos (PSB) anunciou que será formado um grupo de trabalho para dar andamento a pontos levantados durante o debate.

A principal questão a ser enfrentada pelo grupo, adiantou o parlamentar, será a de apresentar uma proposta para resolver o “limbo administrativo” em que a escola se encontra: a instituição não é vinculada formalmente à UPE – que organiza a seleção de alunos, custeia as atividades e oferece o espaço onde acontecem as aulas, na Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco – nem à Secretaria Estadual de Educação



FOTO: ALEPE

GESTÃO - Comunidade crê que problemas resultam do fato de a instituição ser subordinada a duas secretarias

– responsável por ceder professores e equipe pedagógica.

“Vamos propor a alteração do Regimento Interno da UPE, para regularizar a situação da escola e integrá-la ao organograma da universidade”, disse Lucas Ramos, sublinhando que, a partir daí, será possível pleitear que se analise a possibilidade de a unidade ter um orçamento autônomo e um quadro próprio de professores formado a partir de concurso público. O deputado informou que o grupo de trabalho será composto por representantes de pais e alunos, educadores e gestores

da escola, da Alepe, da UPE, além das secretarias de Educação e de Ciência e Tecnologia (à qual é subordinada a universidade estadual).

Teresa Leitão (PT), presidente da Comissão de Educação, defendeu que a solução para o problema administrativo garanta a identidade entre a UPE e a Escola de Aplicação do Recife. “O colégio não pode ser ‘de Aplicação’ só no nome, nem pode ter o vínculo apenas do ponto de vista formal. Ele deve ser um campo de experimentos pedagógicos avançados e onde possa se propor um currículo inova-

dor”, argumentou. Também presente, a deputada Priscila Krause (DEM) acompanhou o entendimento.

Presidente do conselho de pais, Adilson Barbosa frisou que a indefinição administrativa reduz o potencial da instituição. “Falta definir quem é responsável por cada coisa. Isso ameaça a qualidade da escola, colocando-a em um patamar inferior ao que poderia alcançar, e põe em dúvida o direito dos nossos filhos de ter acesso a uma educação de qualidade”, analisou. Mãe de uma aluna da instituição, Carla Queiroz se manifestou

no mesmo sentido: “A luta é muito grande e os resultados têm sido enormes. Queremos que a UPE reconheça a Escola de Aplicação e que o colégio receba o mesmo status dos cursos universitários”.

Aluna do Ensino Médio, Laura Sento-Sé afirmou que o problema vivido pela unidade ocasiona perda de recursos, que poderiam resultar, por exemplo, na construção de espaços de lazer e de equipamentos para a prática de esportes – que hoje não existem na escola. “Não queremos onerar a universidade, queremos potencializá-la. Nossa

instituição se soma à UPE, de quem também somos filhos. Somos seus filhos mais novos e precisamos de um olhar diferenciado”, disse.

Também participaram do encontro o diretor interino da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, José Cavalcanti, a gerente-técnica da Secretaria de Educação, Edione Cabral, e a diretora da Escola de Aplicação do Recife, Cristina Beltrão. As secretarias de Administração e de Ciência e Tecnologia, além do Conselho Estadual de Educação, não enviaram representantes.

Recursos públicos

Priscila Krause alerta para convênios feitos pelo Estado que estão com execução paralisada

Cerca de R\$ 298,2 milhões de recursos de convênios firmados pelo Governo de Pernambuco estão parados em contas sob a responsabilidade do Executivo estadual e poderão ser devolvidos à União se não forem utilizados. A afirmação foi feita pela deputada Priscila Krause (DEM), na Reunião Plenária de ontem, ao levantar dados de 29 convênios que, segundo a parlamentar, estão com a execução “paralisada ou a passos lentíssimos”.

“O Governo do Estado tem justificado a ausência de obras e grandes realizações por conta da crise econômica e da queda significativa de repasses do Governo Federal. Mas eu afirmo que o problema

é falta de gestão e de competência”, declarou a deputada. “Nunca antes na história deste País um governo desperdiçou tanto”, comentou. “Muitos desses recursos foram repassados há vários anos, entre 2009 e 2013, e poderão ser devolvidos à União por conta do fim dos convênios, se não forem aditados”, apontou. Priscila anunciou que vai pedir uma reunião na Comissão de Finanças da Alepe para tratar do assunto e também vai enviar o relatório sobre os convênios para o Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco.

Entre os exemplos de alocações de verbas citadas pela deputada está a construção de sete unidades prisionais

em Araçoiaba, que tem R\$ 35 milhões em conta desde agosto de 2017, e a construção de 1.482 habitações em Jaboatão dos Guararapes e no Recife, que tem R\$ 26,9 milhões em conta e está com as obras paralisadas. Krause destacou ainda a existência de R\$ 37 milhões para quatro escolas técnicas que ainda não foram construídas, em Bom Conselho, Olinda, Cabrobó e Itaíba, além das obras do terminal do BRT de Igarassu (R\$ 9,4 milhões) e de navegabilidade do Rio Capibaribe (R\$ 18 milhões em conta). “A situação da navegabilidade é a que mais me preocupa, pois já foram gastos milhões numa dragagem questionável e a obra já se provou inexecuível

do ponto de vista técnico”, declarou.

Em aparte, o líder da Oposição, Silvio Costa Filho (PRB), criticou a paralisação das obras, mesmo havendo dinheiro em caixa, e afirmou que isso ocorre “ao mesmo tempo em que os recursos de propaganda do Governo do Estado e da Prefeitura do Recife se juntam para empurrar uma realidade que não condiz com a que o povo de Pernambuco vê no seu dia a dia”. O deputado afirmou que vai pedir ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) investigações sobre as campanhas publicitárias.

Já Eduíno Brito (PP) ressaltou que muitos dos proble-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

VERBA - Cerca de R\$ 298,2 milhões deveriam ter sido usados

mas com a falta de execução de convênios poderão ser evitados com a aprovação de uma nova Lei de Licitações. “Duas mudanças previstas na nova legislação vão evitar os empreendimentos inacabados: a exigência de projeto completo para as obras e a possibilidade de seguradoras se responsabilizarem pelo término da execução do que foi

contratado”, considerou. Por fim, o deputado Waldemar Borges (PSB) argumentou que os problemas apontados por Priscila Krause são “pontuais” em relação ao conjunto de obras feitas pelos governos do PSB nos últimos dez anos. “Para cada UPA ou escola que possa estar inacabada, temos dezenas que foram concluídas”, afirmou.

Simone Santana lamenta novo caso de feminicídio no Recife

Segundo a deputada, vítima era torturada e recebia ameaças do companheiro

O assassinato de uma jovem de 18 anos, morta pelo companheiro em um bairro da Zona Norte do Recife, no sábado (12), véspera do Dia das Mães, motivou, ontem, pronunciamento da deputada Simone Santana (PSB). Segundo testemunhas, a vítima era torturada e recebia ameaças frequentes do rapaz, com quem tinha um filho. O feminicídio teria sido cometido porque a vítima chegou em casa após o horário determinado pelo agressor.

“É arrasador ter de voltar tantas vezes a esta tribuna para transmitir relatos como esse, que revelam o quanto o sentimento de posse masculina sobre o corpo das mulheres é marcante em nossa sociedade”, analisou a parlamentar. “Não vejo, porém, como lutar contra essa epidemia sem jogar luz sobre ela.”

Simone Santana disse que também acompanha as investigações das circunstâncias em que um outro feminicídio, em Timbaúba, na Mata Norte, foi cometido após a vítima ter buscado ajuda policial e não ter recebido aten-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

OPINIÃO - “É arrasador ter de voltar tantas vezes a esta tribuna para transmitir relatos como esse”

dimento. O caso aconteceu na semana passada, e a delegacia da cidade, que funciona 24 horas por dia, não contava com policial no momento em que a mulher, que acabaria sendo morta pelo ex-companheiro, buscou ajuda. “É importante que a denúncia

possa ser realizada e que resulte na prisão em flagrante do autor”, pontuou.

A deputada citou ainda que, na última segunda (14), após uma denúncia, um homem foi preso em Feira Nova, no Agreste, por descumprir medidas protetivas

e ameaçar a ex-esposa. “Informações sobre os instrumentos de proteção às mulheres, como o Disque 190, precisam ser apropriadas por toda a população para inibir os homens violentos e munir as pernambucanas de força e coragem.”

Dia Internacional da Família

Cleiton Collins comemora data

Comemorado ontem, o Dia Internacional da Famí-

lia motivou pronunciamento do deputado Pastor Cleiton

Collins (PP) no Plenário. O parlamentar parabenizou os

pernambucanos pela data. “A família é a instituição maior de toda a humanidade, o nosso porto seguro. Desde a criação, Deus estabeleceu a família porque sabia que não era bom que o homem estivesse só”, comentou.

Em apartes, outros parlamentares ressaltaram a relevância da data. “Hoje, a sociedade está direcionada a um modelo de família que Deus não criou”, afirmou Odacy Amorim (PT). “As políticas públicas devem fortalecer a família, que é nosso alicerce maior”, pontuou Roberta Araes (PSB). “Família pressupõe uma casa, por isso aproveito o tema para lembrar que é preciso que enfrentemos o déficit habitacional em nosso País”, disse ainda Rodrigo Novaes (PSD).



FOTO: JARBAS ARAÚJO

TRIBUNA - “A família é a instituição maior de toda a humanidade”

Meio Ambiente

Zé Maurício anuncia implantação do sistema de logística reversa de pilhas e baterias

O deputado Zé Maurício (PP) destacou, na Reunião Plenária de ontem, a assinatura, pelo Estado de Pernambuco, do termo de compromisso para implantação do sistema de logística reversa de pilhas e baterias. O presidente da Comissão de Meio Ambiente afirmou que a medida é pioneira na Região Nordeste e anunciou um Voto de Aplausos para todos os envolvidos com a iniciativa, que visa reduzir a quantidade de pilhas e baterias descartadas de forma inadequada, permitindo que seus componentes possam ser reutilizados e reinseridos na cadeia produtiva.

A assinatura da parceria ocorreu no dia 27 de abril, na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com a participação de entidades como o Serviço Social do Comércio (Sesc), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), o Sindicato do Comércio Varejista de Jaboatão dos Guararapes (Sindcom-Jaboatão) e o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife (Sinvarejista), entre outras. O

parlamentar explicou que, pelo acordo, as entidades parceiras terão pontos de recebimento de pilhas e baterias, que serão encaminhadas para a empresa recicladora Green Eletron. Depois de separada a capa metálica que envolve as pilhas e baterias portáteis, seu resíduo é recuperado e transformado em zinco novamente, que poderá ser utilizado na indústria e na confecção de novos produtos.

De acordo com o deputado, o acordo é fruto de um trabalho de dois anos de articulação, liderado pela assessoria legislativa da Fecomércio de Pernambuco. Segundo Zé Maurício, será feita uma campanha de conscientização do consumidor para que entenda a importância da ação e saiba a localização dos postos de coleta. “São ações como essa que nos inspiram a continuar acreditando que é possível um diálogo entre o Estado e a iniciativa privada para promoção de um modelo de desenvolvimento inclusivo, sustentável e sustentado, que garanta a utilização moderada e inteligente dos recursos naturais”, enfatizou.

FOTO: JARBAS ARAÚJO



DESTAQUE - Parlamentar apresentou Voto de Aplausos

Lei

LEI Nº 16.363, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Denomina de Rodovia Geomarco Coelho a Rodovia PE-630, que liga os Municípios de Trindade, Ouricuri, Santa Filomena e Dormentes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Geomarco Coelho a Rodovia Estadual PE-630, que liga os Municípios de Trindade, Ouricuri, Santa Filomena e Dormentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de maio do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - PTB

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.524, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Altera a Resolução nº 1.513, de 14 de março de 2018, que Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Mauricélia Bezerra Vidal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 1.513, de 14 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro.”(NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 1.513, de 14 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro.”(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de maio do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É
DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO – PP

RESOLUÇÃO Nº 1.525, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Reverendíssimo Bispo Dom José Luiz Ferreira Salles.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros ; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Luciano Vasquez Mendez; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Reverendíssimo Bispo Dom José Luiz Ferreira Salles.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de maio do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É
DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO EUDES - PP

Ato

ATO Nº. 674/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 41/2018 do Deputado Odacy Amorim, RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 668/2018, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 05 de maio de 2018.

Sala Torres Galvão, 15 de maio de 2018.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 16 de maio de 2018, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1917/2018

Autor: Poder Executivo

Altera as Leis Complementares nº 117 e nº 118, ambas de 26 de junho de 2008.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2018

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2018

Autor: Poder Executivo

Autoriza a sua supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica, localizadas nos municípios de Ingazeira, Tabira, São José do Egito e Tuparetama, em decorrência da necessidade de finalização das obras da Barragem de Ingazeira.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2018

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1916/2018

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, que institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2018

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015

Autor: Deputado Júlio Cavalcanti

Autor do Projeto: Deputado Júlio Cavalcanti

Apresentado para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do combate à Violência nas Escolas.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017

Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva

Autor do Projeto: Deputado Bispo Ossésio Silva

Apresentado para o 2º Turno

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 3ª, 5ª, 6ª e 13ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2018

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2018
Autor: Deputado Rogério Leão

Denomina Rodovia Álvaro Dantas de Almeida a PE- 420, no trecho que liga Ibó a Belém de São Francisco.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2018

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2018
Autor: Deputado Lucas Ramos
Autor do Projeto: Deputado Lucas Ramos

Denomina de Escola de Referência em Ensino Médio Professora Maria Wilza Barros de Miranda, situada no bairro João de Deus, município de Petrolina, no Sertão do São Francisco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018
REPUBLICADO EM - 27/03/2018

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2018
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município do Recife, o direito de uso de área no imóvel que indica, com o objetivo de viabilizar o funcionamento da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2018
Autor: Poder Executivo

Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel localizado no município de Timbaúba, para instalação do Centro de Atendimento dos Serviços Socioassistenciais de Timbaúba.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 383/2015
Autor: Deputado Ricardo Costa

Obrigatoriedade de instalação de dispositivos que retardem ou impeçam a introdução e acionamento de explosivo nos equipamentos de autoatendimento (caixas eletrônicos) dos estabelecimentos financeiros instalados no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1780/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João Eudes

Dispõe sobre a higienização do material de cama e banho fornecido por hotéis, pousadas, albergues, motéis e estabelecimentos congêneres no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2018

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2017
Autora: Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular
Autor do Projeto: Deputado Augusto César

Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais, e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/03/2018

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1794/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco, com capacidade igual ou superior a 70 (setenta) pessoas, fornecerem comanda impressa para o controle do consumo pelos consumidores.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2018

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1897/2018
Autora: Deputada Teresa Leitão

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Professor Antônio Jorge de Siqueira.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 11258/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem aumento de policiamento ostensivo, no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11259/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE no sentido de viabilizarem a inclusão do Tipo Sanguíneo na Carteira de Habilitação emitida pelo órgão de trânsito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11260/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a *Criação do Mecanismo de Inibição da Violência Contra Mulher* no Estado de Pernambuco, através de *Multa contra o agressor, em caso de utilização de Serviços Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11261/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem a *Criação do Programa de Teste Vocacional*, para os alunos das Escolas Públicas do Ensino Fundamental e Médio no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11262/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem o esporte, como atividade educacional complementar, independente da educação física obrigatória, a todos os alunos do Ensino Médio das Escolas Públicas Estaduais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11263/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Saúde, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem a realização do Teste da Zika em todas as doações de sangue no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11264/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem a criação de um sistema de controle de frequência on-line na web com chamadas dos alunos das Escolas da Rede Pública no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11265/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Prefeito de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos de Olinda no sentido de viabilizarem a limpeza urbana na Travessa Sítio dos Arcos, no bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11266/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Prefeito de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos de Olinda no sentido de providenciarem, junto aos setores competentes, a troca das lâmpadas dos postes da Travessa Sítio dos Arcos, no bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11267/2018
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde no sentido de intensificarem as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11268/2018
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de intensificarem as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11269/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Secretária Municipal de Saúde no sentido de implementar medidas de *Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B*, no município de Riacho das Almas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11270/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Secretária Municipal de Saúde no sentido de implementar medidas de *Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B*, no município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11271/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Secretária Municipal de Saúde no sentido de implementar medidas de **Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B**, no município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11272/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Secretária Municipal de Saúde no sentido de implementar medidas de **Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B**, no município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11273/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de implementar medidas de **Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B**, no município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11274/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Secretária Municipal de Saúde no sentido de implementar medidas de **Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B**, no município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11275/2018

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11276/2018

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11277/2018

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Casinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11278/2018

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11279/2018

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11280/2018

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11281/2018

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11282/2018

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11283/2018

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11284/2018

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a **Ação de Cidadania**, no município de Alagoianha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 16 (dezesseis) de maio de 2018 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1951/2018, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 15.027, de 20 de junho de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1911/2018, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a oferta de produtos próximos ao vencimento ou avariados, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1912/2018, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.870, de 1º de novembro de 2000, que estabelece condições e prazos legais às concessionárias de serviços públicos, no Estado de Pernambuco, para informações gerais ao consumidor quanto às relações de consumo e determina providências pertinentes.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1914/2018, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Torna obrigatório o "passa-fauna" ou a passagem subterrânea em rodovias estaduais intermunicipais, nas quais haja corredores ecológicos e unidades de conservação, para passagem de animais e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1918/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.)
- 5.1 Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1918/2018, que modifica a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Grupo de Informática, Comunicação e Ação Local - GIRAL.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG.)
- Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.948, de 19 de abril de 2013, a Lei nº 15.271, de 24 de abril de 2014, e a Lei nº 15.439, de 23 de dezembro de 2014, que tratam da cessão do direito de uso de imóveis.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1927/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de psicólogo escolar nas redes públicas de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1929/2018, de autoria do Tribunal de Contas de Pernambuco (Ementa: Altera o art. 127 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.)

Regime de Urgência

- Projeto de Lei Ordinária nº 1935/2018, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Dispõe sobre a imediata cassação de Inscrição Estadual dos estabelecimentos comerciais e de serviços que comercializam cobre de origem clandestina e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, ao Município do Recife, que tem por objetivo viabilizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil da Mangueira.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, ao Município do Recife, que tem por objetivo viabilizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil do Alto do Mandu.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação das entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.589, de 21 de setembro de 2015, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica.)
- Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 16.045, de 18 de maio de 2017 e pela Lei nº 16.165, de 11 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.)
- Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1949/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o processo de prevenção e segurança contra incêndio e pânico para edificações.)
- Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Alcool Etilico Hidratado Combustível AEHC e açúcar, relativamente à inaplicabilidade do benefício ao AEHC produzido a partir de Alcool Etilico Anidro Combustível – AEAC adquirido de terceiros.)
- Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1955/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco no caso de doador de medula óssea.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1958/2018, de autoria do Deputado Edison Silva (Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, a fim de garantir o prévio direito de defesa.)

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

- Projeto de Resolução nº 1913/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui que a Assembleia Legislativa de Pernambuco participe da campanha mundial que celebra o Dia Mundial das Doenças Raras, através de iluminação especial na Casa, na semana em que constar o dia 28 de fevereiro.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1901/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 15.546, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao Município de Afofados da Ingazeira.)
Relator: Deputado Romário Dias.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS.)
Relator: Deputado Eriberto Medeiros.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 15.027, de 20 de junho de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1918/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.)
- 4.1 Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1918/2018, que modifica a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.948, de 19 de abril de 2013, a Lei nº 15.271, de 24 de abril de 2014, e a Lei nº 15.439, de 23 de dezembro de 2014, que tratam da cessão do direito de uso de imóveis.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, ao Município do Recife, que tem por objetivo viabilizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil da Mangueira.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, ao Município do Recife, que tem por objetivo viabilizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil do Alto do Mandu.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.589, de 21 de setembro de 2015, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica.)
- Regime de Urgência

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018, que altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG.)
- Regime de Urgência

RECIFE, 15 DE maio DE 2018.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

Discussão Única da Indicação nº 11285/2018

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a ***Ação de Cidadania***, no município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11286/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e à Secretária de Administração do Estado no sentido de incluírem o município de Afogados da Ingazeira, nas ***Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11287/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e à Secretária de Administração do Estado no sentido de incluírem o município de Tabira, nas ***Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11288/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e à Secretária de Administração do Estado no sentido de incluírem o município de Terra Nova, nas ***Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11289/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e à Secretária de Administração do Estado no sentido de incluírem o município de Ingazeira, nas ***Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11290/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e à Secretária de Administração do Estado no sentido de incluírem o município de Granito, nas ***Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única da Indicação nº 11291/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e à Secretária de Administração do Estado no sentido de incluírem o município de Angelim, nas ***Metas do Projeto: Regularização Fundiária em Áreas ocupadas pela população de baixa renda, Programa meu Imóvel Legal.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4951/2018

Autor: Dep. Rogério Leão

Voto de Pesar pelo falecimento do político Pedro Freire de Carvalho, conhecido como Pedro Freire, ocorrido no dia 10 de maio do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4952/2018

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Congratulações pelos 36 anos de emancipação do município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4953/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***José Nivaldo Júnior nos tempos da Lava-Jato***, de autoria do economista, Alexandre Rands Barros, publicado no Diário de Pernambuco, Caderno Opinião, Edição do dia 13 de maio de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4954/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***A verdade vos libertará***, de autoria do Arcebispo, Dom Fernando Saburido, publicado no Diário de Pernambuco, Caderno Opinião, Edição do dia 13 de maio de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4955/2018

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Rede de Farmácias de Manipulação Pharmapele nas pessoas das Sras. Luísa Saldanha, Mariana Saldanha e Juliana Saldanha, pela conquista do 13º ano consecutivo do prêmio de franquias da Associação Brasileira de Franquias/ABF.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4956/2018

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Microduino Brasil na pessoa do Sr. Gustavo Chien, pela realização da primeira edição do Hackathon Microduino, no período de 04 a 06 de maio de 2018 no prédio da Jump Brasil, sediada no Porto Digital e na L.O.U.C.O – Laboratório de Objetos Urbanos Conectados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4957/2018

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Centro Cultural Casa da Rabeca do Brasil na pessoa do Sr. Pedro Salustiano, pelos seus 16 anos de fundação em abril de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4958/2018

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Joaquim Nabuco pelo transcurso dos 64 anos de emancipação política, no dia 04 de junho de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4959/2018

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Sirinhaém pelos seus 123 anos de emancipação política, no dia 12 de junho de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4960/2018

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao Centro Cultural Casa da Rabeca do Brasil pela passagem dos seus 16 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4961/2018

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao aluno Filipe Melo da Silva pela criação do aplicativo Central do Aluno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4962/2018

Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Prefeito da cidade de Terra Nova, Pedro Freire de Carvalho, ocorrido no dia 10 de maio de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4963/2018

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Águas Belas pelos seus 147 anos de emancipação política, no dia 13 de junho de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4964/2018

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Palmares pelos seus 139 anos de emancipação política, no dia 09 de junho de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4965/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela passagem dos 70 anos de fundação da Rádio Jornal, a ser comemorado no dia 03 de julho de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2018

Atas

ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E VINÍCIUS LABANCA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 9 DE MAIO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SILVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, TERESA LEITÃO E ZÉ MAURÍCIO, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E ANTÔNIO MORAES, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA LAURA GOMES COMEMORA APROVAÇÃO DE PROJETO DE SUA AUTORIA QUE CRIA O DIA ESTADUAL DO RIO IPOJUCA E CRITICA SOLICITAÇÃO DE AUMENTO SALARIAL POR PARTE DO PRESIDENTE DA ELETROBRAS AO GOVERNO FEDERAL. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DENUNCIA CONDIÇÕES DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES REPUDIA ATITUDE DE PROFISSIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR PAULO DA VEIGA PESSOA, EM GRAVATÁ, DE NÃO ATENDIMENTO A UMA MULHER E JUSTIFICATIVAS DO PREFEITO RELATIVAMENTE AO FATO E À MESMA. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA APELA POR LEIS PENAIS MAIS RÍGIDAS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO CRITICA AUSÊNCIA DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN EM AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NESTA CASA ONTEM DE DISCUSSÃO DE TEMAS RELACIONADOS À GESTÃO DO ÓRGÃO. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES COBRA DAS AUTORIDADES PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS QUE VIVIAM EM TERRAS INDÍGENAS, DELAS RETIRADAS HÁ MAIS DE UM ANO POR ORDEM JUDICIAL E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO REASSENTADAS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA CRITICA AUMENTO DE PREÇO DO BILHETE TARIFÁRIO DO METRÔ, COBRA DA CBTU DADOS QUE FUNDAMENTEM O REAJUSTE E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E RODRIGO NOVAES. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 6258, AS INDICAÇÕES 11154 A 11165 E OS REQUERIMENTOS 4903 A 4908. O PROJETO 1956 É ENVIADO A COMISSÕES, ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 11200 A 11233 E OS REQUERIMENTOS 4928 A 4941. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2018, ÀS 10 HORAS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL, PASTOR CLEITON COLLINS E EDUÍNO BRITO

ÀS 10 HORAS DE 10 DE MAIO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, LAURA GOMES, NILTON MOTA, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS LAURA GOMES E TONY GEL, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA APLAUDE A FÁBRICA DA FIAT CHRYSLER AUTOMOBILES/JEEP, NA PESSOA DE ANTONIO FILOSA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE PARA A AMÉRICA LATINA, POR APORTE FINANCEIRO PARA A PLANTA DA JEEP EM PERNAMBUCO. A DEPUTADA LAURA GOMES PARABENIZA AS MULHERES DE ABREU E LIMA QUE PARTICIPARAM HOJE NESTA CASA DA SEGUNDA EDIÇÃO DA AÇÃO FORMATIVA MULHERES NA TRIBUNA – ADALGISA CAVALCANTI. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. É ENTREGUE PUBLICAÇÃO A MARIA HELENA, GESTORA DA COORDENADORIA DA MULHER DE ABREU E LIMA; MARLEIDE TENÓRIO, PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BACAMARTEIROS MANDACARU DE ABREU E LIMA; E CIRANDEIRA LINDALVA MARIA DA SILVA. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL REPERCUTE MOVIMENTO DE PETROLINA INTITULADO “EU SOU MÃE E TENHO MEDO” QUE DENUNCIA PRECARIIDADE NO ATENDIMENTO A GESTANTES E FECHAMENTO DE MATERNIDADES NO ESTADO. O DEPUTADO EDILSON SILVA APELA AO PREFEITO DO RECIFE PROVIDÊNCIAS CONTRA FALTA DE BANCAS NA ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO LIMA. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA DESTACA PUBLICAÇÃO DE DECRETO DA PREFEITURA DO RECIFE DE NOVO REGRAMENTO PARA CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS COM VISTAS A DESBUCROCRATIZAÇÃO DO PROCESSO CONTRATUAL. O PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR 10 MINUTOS PARA OS PREPARATIVOS NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA PARA A REALIZAÇÃO DE GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL SOBRE O MAIO AMARELO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO EDUÍNO BRITO, REABRE A REUNIÃO, COMPÕE A MESA DOS TRABALHOS E ENALTECE A INICIATIVA DA DISCUSSÃO SOBRE O MAIO AMARELO. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO DISCORRE SOBRE DADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO QUE EQUIVALEM O NÚMERO DE VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO A EPIDEMIA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO EDUÍNO BRITO. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE O MAIO AMARELO. CARLOS VALLE, COORDENADOR DO MOVIMENTO MAIO AMARELO EM PERNAMBUCO, DEFENDE OFERTA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA A PEDESTRES E CONDUTORES PARA O ALCANCE DA PAZ NO TRÂNSITO. DEIVERSON SILVA, AGENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, DESTACA O TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO PROMOVIDO PELA CAMPANHA MAIO AMARELO. GABRIELA GRANJA PORTO, PROFESSORA DA UPE, APRESENTA DADOS DE PESQUISA QUE DESENVOLVEU COM MOTOCICLISTAS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO EM EMERGÊNCIAS DO ESTADO, À QUAL O PRESIDENTE AGRADECE PELA INICIATIVA DA PESQUISA. FRANCISCO CUNHA, CONSULTOR DO OBSERVATÓRIO DO RECIFE, APONTA EXCESSO DE VELOCIDADE COMO PRINCIPAL CAUSA DE ACIDENTES GRAVES NO TRÂNSITO E DEFENDE REDUÇÃO DE LIMITES MÁXIMOS DE VELOCIDADE PERMITIDOS EM VIAS DO RECIFE. TENENTE-CORONEL FÁBIO BAGETTI, COORDENADOR DA OPERAÇÃO LEI SECA, RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS POR CONDUTORES. O PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇAS. WILKER LYTIERY, SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE MORENO, COBRA DAS INSTITUIÇÕES MAIOR ARTICULAÇÃO NO TRABALHO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. O PRESIDENTE ELOGIA A SUGESTÃO DE WILKER LYTIERY. LEONARDO GOMES, DIRETOR DO SAMU METROPOLITANO, APONTA REDUÇÃO DE ACIDENTES PROVOCADOS POR USO DE BEBIDA ALCÓOLICA APÓS A LEI SECA. O PRESIDENTE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO DO SAMU. FREDERICO FRANÇA, PRESIDENTE DO SINDICATO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, DISCORRE SOBRE O DECRÉSCIMO CONSTANTE NO EFETIVO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS E APELA ÀS AUTORIDADES COMPETENTES PARA QUE HAJA REFORÇO NO CONTINGENTE DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO TRÂNSITO. O PRESIDENTE REGISTRA MAIS PRESENÇAS E TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS. OS PROJETOS 1957 E 1958 SÃO ENVIADOS A COMISSÕES, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 11234 A 11257 E OS REQUERIMENTOS 4942 A 4949. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA, PASTOR CLEITON COLLINS E SOCORRO PIMENTEL

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 14 DE MAIO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 10 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ODACY AMORIM LAMENTA O FALECIMENTO DE PEDRO FREIRE DE CARVALHO, EX-PREFEITO DE TERRA NOVA, LAMENTA DESOCUPAÇÃO DO PROJETO PONTAL POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E RELATA VISITA AO 4º CONGRESSO INTERNACIONAL DO LIVRO, DA LEITURA E DA LITERATURA NO SERTÃO E AO HOSPITAL DOM MALAN. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. A DEPUTADA TERESA LEITÃO CRÍTICA O CORONEL JOSUÉ LIMEIRA, COORDENADOR DO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR, POR CANCELAMENTO DE ALUGUEL DO ESPAÇO DO CLUBE À VEREADORA MARÍLIA ARRAES PARA REALIZAÇÃO DE ATO DE APOIO A SUA PRÉ-CANDIDATURA AO GOVERNO DO ESTADO. O DEPUTADO JOEL DA HARPA DESTACA A REAÇÃO DA POLICIAL MILITAR KÁTIA DA SILVA SASTRE A TENTATIVA DE ASSALTO EM SÃO PAULO E DEFENDE REVISÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL REGISTRA A PASSAGEM HOJE DO ANIVERSÁRIO DE 115 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE OURICURI, RELATA REALIZAÇÃO HOJE NESTA CASA DE REUNIÃO SOBRE O IPA E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, TERESA LEITÃO, PRISCILA KRAUSE E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO EDILSON SILVA FAZ REFLEXÕES SOBRE A SITUAÇÃO DOS NEGROS NO PAÍS E NA SOCIEDADE POR OCASIÃO DA PASSAGEM DO DIA DE ONTEM E É APARTEADO PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO. ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1840, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1883 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 11166 A 11199 E OS REQUERIMENTOS 4909 A 4927. É DEFERIDO O REQUERIMENTO 4966, ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 11258 A 11291 E OS REQUERIMENTOS 4950 A 4965. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2018.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), LAURA GOMES (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB) e ROMARIO DIAS (PSD), para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 11:30 horas (onze horas e trinta minutos) no dia 16 de maio de 2018 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de:

I – DISTRIBUIR

- Projeto de Lei Ordinária nº 1928/2018, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que proíbe a fabricação, comercialização e distribuição gratuita de canudos flexíveis plásticos destinados à ingestão de líquidos e dá outras providências.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1933/2018, de autoria do Deputado João Eudes, que determina a proibição de circulação de todo e qualquer veículo nas áreas litorâneas e de margens de rios, córregos e manguezais, na época de desova de animais marinhos.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1944/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que altera a Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017, que institui o Prêmio Internacional Pais Amigo de Pernambuco e dá outras providências.

II – AGENDAR ATIVIDADES

RECIFE, 14 DE maio DE 2018.

Deputado Zé Maurício
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO ESPECIAL PARA PROPOR MEDIDAS NA SEGURANÇA PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 139 do Regimento interno, os Deputados Alberto Feitosa(SD), Antônio Moraes(PP), Bispo Ossesio Silva(PRB), Júlio Cavalcanti(PTB), Nilton Mota(PSB), titulares e EribertoMedeiros(PP), Priscila Krause(DEM), Rodrigo Novaes(PSD), Rogério LeãoPR e Sílvio Costa Filho(PRB), suplentes, para se fazerem presentes à reunião de instalação da Comissão Especial para Propor Medidas de Segurança Pública que realizar-se-á às 11:00h do dia 17 de maio do corrente ano, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, Localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, desta Casa Legislativa, oportunidade em que serão escolhidos o Presidente, Vice Presidente e Relator desta Comissão.

RECIFE, 15 DE maio DE 2018.

Alberto Feitosa
Deputado Estadual

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 36/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2018 que Extingue e cria as funções gratificadas que indica.
Às, 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6285 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Ordinária nº 1873.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6286 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1924.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6287 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo ao Projeto de Ordinária nº 1840.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6288 E 6289 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1916 e 1917.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6290 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1915.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 105/2018 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 4657, de autoria da Deputada Simone Santana, remetido pelo Ofício Pres.nº 04068/2018, 14 de março de 2018.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS Nºs 228800 A 228899 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício nº 007/2018-LG

Recife, 15 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Indicação de membros titular e suplentes

Senhor Presidente,

Vimos indicar os membros titular e suplentes para compor a Comissão Especial, com o objetivo de elaborar Plano Hídrico do Semiárido, conforme descrito abaixo:

TITULAR:

Deputado Claudiano Martins Filho

SUPLENTES:

Deputado Eduino Brito
Deputado Diogo Moraes
Deputado Tony Gel

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isaltino Nascimento
Líder do Governo

Mensagens

MENSAGEM Nº 36/2018

Recife, 15 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que extingue e cria as funções gratificadas que indica.

A alteração no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme disposto em seus Anexos, visa estruturar o Presídio de Itaqui, a fim de possibilitar a sua inauguração e efetivo funcionamento, bem como irá favorecer e conferir maior efetividade ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco, posto que irá assegurar uma melhor estrutura operacional para a Secretaria Executiva de Ressocialização através da ampliação de vagas no sistema prisional de Pernambuco reduzindo a superlotação do referido sistema a fim de contribuir com a melhoria do processo de ressocialização.

Registre-se que a proposição não acarreta aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Ante ao exposto e a importância da matéria tratada induz-me à convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1959/2018

Ementa: Extingue e cria as funções gratificadas que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, as funções gratificadas alocadas na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criadas, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 15.452, de 2015, as funções gratificadas constantes do Anexo II.

Parágrafo único. As funções gratificadas de que trata o *caput* serão alocadas mediante decreto.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	05
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	04
Função Gratificada de Apoio-2	FGA-2	26
TOTAL		35

ANEXO II**criação de Funções Gratificadas do Quadro do Poder Executivo**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	01
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	09
Função Gratificada de Apoio-1	FGA-1	16
TOTAL		26

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 37/2018

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1303/2017

Recife, 15 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelo § 1º do art. 23 e pelo inciso V do artigo 37 da Constituição do Estado de Pernambuco, resolvi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que "estabelece diretrizes para a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco, e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO TOTAL:

Em que pese o distinto propósito do Projeto de Lei em referência de aperfeiçoar a legislação pernambucana referente às competições profissionais do futebol, vejo-me obrigado a vetá-lo em sua totalidade tendo em vista o que dispõem o inciso I do art. 217 da Constituição Federal de 1988 e o inciso I do art. 201 da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989.

Ambos os dispositivos constitucionais estabelecem limites à regulamentação pelo Poder Público das associações desportivas e das entidades dirigentes do desporto, ao assegurarem-lhes a garantia da autonomia quanto à sua organização e funcionamento.

Em análise da proposição normativa ora submetida à minha apreciação, identificam-se normas sobre procedimento para eleição dos dirigentes, sobre suspensão de repasse de recursos e sobre o próprio funcionamento das entidades. Verifico que tais disposições, não obstante a finalidade almejada, atingem o núcleo constitucional garantidor da autonomia das associações e entidades desportivas.

Sendo estas as razões do veto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus Excelentíssimos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

À 1ª comissão

Projetos

Projeto de Resolução Nº 1960/2018

Título de Cidadão**Ementa:** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Senhora Anabela de Alencar Araripe Moura Lacet.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Anabela de Alencar Araripe Moura Lacet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Anabela de Alencar Araripe Moura Lacet é Cearense, filha única de mulher, é caçula (irmão é Agrônomo, Pós-Doctor pela USA e pesquisador científico), tinha na família a referência, de trabalho e estudo, através dos exemplos do pai (Economista com formação diferenciada para época: Especialização na Fundação Getúlio Vargas/RJ; foi diretor do BNB e depois ingressou na vida acadêmica); do avô (Advogado, escritor, Parlamentar por 12 anos, Prefeito do Crato/CE por 3 vezes e presidente do Banco do Nordeste). A mãe é Advogada e concursada pelo Tribunal Regional do Trabalho – TRT/CE).

Nasceu na cidade de Fortaleza. Residente há mais de 20 anos no Recife, administra a rede Odontocape que conta com seis representações, sendo cinco na Região Metropolitana do Recife e uma em Caruaru. Hoje, o grupo reúne mais de 80 mil pacientes cadastrados, que podem contar com 55 consultórios e 60 funcionários entre dentistas e outras especialidades.

Aos 18 anos, prestou vestibular para o tão sonhado curso de Agronomia na UFC/CE. Passou um ano no curso e fora de sintonia acabou prestando outro vestibular e ingressou no curso de Administração de Empresa pela Universidade de Fortaleza.

Anabela estudava à noite e estagiava em dois expedientes (manhã e tarde), mas isso não impedia de estar sempre atenta às novas oportunidades de estágios e/ou trabalhos interessantes e engrandecedores. Foi assim, que após 1 ano e meio, na Marpe, resolveu participou de concurso para ser estagiária do Banco Central de Fortaleza, sendo locada no gabinete do Delegado Regional. Após o término do contrato (um ano), ingressou em 1990 na Cervejaria Brahma, onde no período de 1990 a 1994, passou por cinco cargos: Estagiária – Promotora de MKT – Assistente de MKT – Analista de MKT e Gerente de Operações (G.O.). Foi a primeira Gerente de Operações da Brahma no CE e a terceira no Brasil, cargo esse, somente desempenhado por homens.

Em janeiro de 1995 e logo após o casamento (dez/1994) ocorreu a mudança para o Recife e também a transferência do trabalho, oferecido pela própria Brahma. Decorrido uma semana, no setor Comercial da Cervejaria (escritório em Boa Viagem), o diretor de RH, comunicou que a contratação estaria suspensa, pois havia ocorrido uma mudança na diretoria regional.

O tempo de espera, pelo retorno da Brahma associado com o conselho que recebeu do Diretor de RH da Cervejaria (“ Vá pra casa e aproveite seu casamento e a cidade do Recife ”), foi oportuno para que, diante da insistência e motivação do marido, para Anabela Lacet montassem um negócio, na área de Odontologia.

Passados alguns meses a definição do novo negócio estava finalizada, já que marido Kleber Lacet e cunhado Júlio Cordeiro lançaram a ideia, de montar um Centro de Aperfeiçoamento Odontológico. Em 9 meses, a sociedade foi formada (dois casais, senso 3 cirurgjões-dentistas e 1 Adm. de Empresa), a empresa foi aberta e nome definido foi ODONTOCAPE.

A empresa foi aberta, sem “lastro” financeiro dos 4 sócios, mas com muita vontade e força de trabalho. Como todo início de um negócio, as dificuldades foram muitas, desde a dificuldade financeira e credibilidade juntos aos fornecedores, até a organização, padronização dos serviços e captação dos primeiros clientes.

É preciso ressaltar que o espírito empreendedor dos sócios / dentistas e a visão diferenciada da ex-jogadora de futebol e ex-gerente de Operações da Brahma, foi bastante estratégica e inovadora, e possibilitou que o Odontocape conseguisse prosperar e mudar a cara da Odontologia Pernambucana.

A experiência vivida por Anabela numa grande empresa foi fundamental para levar ao novo negócio, princípios que foram verdadeiros “mantras”, na criação, crescimento e reconhecimento do Odontocape, como clínica de referência em Saúde Bucal. Hoje, o Odontocape pode ser tratado como um case de sucesso, pois tem na sua Administração um forte impulso e braço, que atua seguindo seus princípios e feeling, e que vem mostrando resultados positivos ao longo de seus 21 anos.

Diante das razões trazidas acima, nada mais justo que a Assembleia Legislativa de Pernambuco conceda o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Sr.ª Anabela de Alencar Araripe Moura Lacet, por suas incessantes contribuições a Pernambuco, gerando empregos, renda e desenvolvimento para o pólo odontológico de nosso Estado.

Ante o exposto, solicito de meus ilustres pares, a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2018.

Sílvio Costa Filho
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1961/2018

Ementa: Dispõe sobre informação de medida para preservação da saúde auditiva e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os fabricantes, representantes, distribuidores e revendedores de fones de ouvido, com sede ou filial em Pernambuco, deverão apresentar nas embalagens desses produtos, a partir da aprovação desta Lei, a seguinte frase:

“Atenção: O uso irregular de fones de ouvido causa a perda parcial ou total da audição.”

Art.2º A aplicação da frase na embalagem deverá seguir as proporções adequadas ao respectivo tamanho e padrão da marca do produto.

Parágrafo único. A informação indicada por esta Lei, poderá ser em adesivo na própria embalagem, nos casos em que o estoque desses produtos já esteja no mercado.

Art. 3º É facultado ao comércio de atacado e varejo a colocação de aviso em suas gôndolas e prateleiras, com os mesmos termos constantes do art.1º até a chegada de novos pedidos que já deverão constar com o alerta acerca da perda de audição pelo uso irregular.

Parágrafo único. Os representantes, os distribuidores e os revendedores, deverão comunicar por meios próprios aos fabricantes dos fones de ouvido, a necessidade de adequação das futuras embalagens com os termos indicados nesta Lei.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Segundo estudos de fonoaudiologia, a cada dia, mais jovens estão apresentando perda de audição causada pelo uso irregular de fones de ouvido. O alerta é feito pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa). “Os adolescentes usam esse equipamento de som com volume muito alto. A gente vem notando que a audição deles não é tão normal como antigamente, já tem mais perda. E se continuar a usar esse som alto, eles terão uma perda irreversível, não volta mais ao normal”, disse a presidente do CFFa, Thelma Costa. Segundo ela, as perdas auditivas por causa de ruído estão aumentando entre a população, tanto por ruído industrial, quanto por equipamentos de som. Ela cita como exemplo o caso dos músicos, lembrando que existem protetores auditivos que selecionam o som. “Então, eles conseguem seguir com a profissão e estão se prevenindo, o que não acontece com os adolescentes”, salientou. A presidente do CFFa orienta os pais e responsáveis a monitorar o volume dos fones de ouvido. “Se você estiver a 1 metro da pessoa e ouvir o que ela está escutando, ela provavelmente terá uma perda de audição. A 1 metro de distância, você não deve ouvir o que a pessoa está escutando no fone de ouvido”, reforçou Thelma, que é especialista em audiologia. A orientação é baixar o volume. Segundo ela, existe uma proposta de projeto de lei no Congresso Nacional para que esses equipamentos tenham controle máximo de volume, mas ele ainda está em tramitação.

Nosso projeto de lei visa alertar aos usuários de fone de ouvidos dos riscos que o uso indevido - alto volume - pode causar na saúde da audição. Caso não exista esse cuidado, no futuro teremos cidadãos e cidadãs com problemas sérios de audição em Pernambuco, e sabemos que a prevenção é o melhor caminho.

Diante do exposto que relacionado com saúde pública, solicito dos Nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1ª e 9ª Comissões.

Projeto de Resolução Nº 1962/2018

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Consultor Legislativo Cláudio Roberto de Barros Alencar.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Consultor Legislativo Cláudio Roberto de Barros Alencar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A história do povo pernambucano é marcada pela presença de cidadãos de outras terras que escolhem construir suas trajetórias de vida no nosso Estado. Assim, a riqueza multicultural observada nos sotaques, nas expressões linguísticas e em outras referências culturais ao nosso redor é originária dos quatro cantos do Brasil.

O economista e especialista em orçamento público Cláudio Roberto de Barros Alencar nasceu no dia 30 de agosto de 1967 em Belém do Pará e, desde os anos de 1990, fixou residência no Recife–PE. Terminou sua graduação em economia na Universidade Federal do Pará (UFPA) em 1992. Ao decidir ampliar sua formação acadêmica, fazendo um mestrado, Cláudio Alencar teve que optar entre duas direções: Brasília–DF ou Recife–PE. Essa decisão que definiria seu destino pautou-se na forte identificação do economista com a cultura pernambucana, presente em seu dia a dia paraense, por meio de canções e sabores compartilhados entre o Norte e o Nordeste brasileiros, além de seu vínculo familiar, pois seu bisavô paterno, Alfredo Alencar, nasceu em Ouricuri–PE. Assim, fez a escolha por Pernambuco.

Após a conclusão do seu mestrado em Teoria Econômica pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Alencar foi aprovado em concurso público como economista da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) em 1994, uma oportunidade para materializar aspirações relacionadas ao enfrentamento da desigualdade no desenvolvimento regional. Tal atuação foi realizada com compromisso e competência técnica consolidados por meio de uma participação efetiva e estratégica, gerenciando o setor de Avaliação Macroeconômica e de instrumentos de desenvolvimento regional, tais como o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), objeto de sua pesquisa de dissertação do mestrado.

Outros desafios impulsionaram a carreira profissional de Cláudio Alencar e houve nova aprovação em concurso público, em 1998, desta vez na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), quando assumiu a função de consultor legislativo em comissões temáticas, destacando-se a coordenação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT).

Paralelamente à sua atuação como consultor legislativo, Alencar também atuou como professor universitário por mais de uma década, lecionando na UFPE e em faculdades particulares do Recife.

Sua atuação como docente contribuiu efetivamente para a formação de vários profissionais pernambucanos, tanto nas universidades como na Escola do Legislativo, onde ajudou a criar e desenvolver cursos sobre orçamento público, em especial sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Planejamento Plurianual (PPA).

Com o objetivo de aumentar a participação da sociedade nas discussões do orçamento público do Estado, Cláudio Alencar escreveu o livro “Guia do orçamento público para a cidadania”, que apresenta linguagem clara e objetiva.

A busca pela inovação em torno de significativas articulações também favoreceu o engajamento do candidato à cidadão pernambucano em instituições locais, nacionais e internacionais. Foi membro do Conselho Regional de Economia, Secretário-Geral da Associação Nacional dos Consultores Legislativos (Anacol) e, atualmente, é voluntário da organização não-governamental americana *Partners of Americas*, com sede em Washington D.C.

Essa atuação internacional rendeu proveitosas parcerias como o intercâmbio profissional entre a Assembleia Legislativa do Estado de Indiana, nos Estados Unidos da América, e a Alepe, em 2013, que gerou uma significativa troca de experiências e aprimoramento de práticas legislativas e de gestão pública. Atualmente, Cláudio Alencar é o chefe do Núcleo de Orçamento e Economia da Consultoria Legislativa da Alepe (Consuleg), órgão que ajudou a idealizar para oferecer assessoria técnica e especializada aos parlamentares e à sociedade pernambucana.

Conforme exposto, a história Cláudio Alencar tem profundas relações com Pernambuco, contribuindo de forma significativa para a o aprimoramento da gestão pública e para a formação profissional e acadêmica de diversos profissionais dessa área. Desta forma, é mais do que justo que a Alepe conceda-lhe o Título de Cidadão Pernambucano, tornando oficial a nova cidadania desse consultor legislativo que tanto tem contribuído para o desenvolvimento do Estado.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Lucas Ramos
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1963/2018

Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade do concessionário no recebimento das faturas de energia elétrica, água, telefonia, gás e outros serviços que indica e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As concessionárias públicas ou privadas que operam o sistema de abastecimento, fornecimento ou distribuição de energia elétrica, água, saneamento, gás natural, dados e outros serviços concessionários assemelhados, são obrigadas a disponibilizar em prazo não superior a 24 horas, pontos de recebimentos de suas contas ou faturas, quando o sistema financeiro não acate o pagamento efetuado pelo consumidor, por motivos alheios a cidadão, seja ele cliente pessoa física ou pessoa jurídica.

Parágrafo único. A quantidade de Postos ou Pontos de Atendimento para o recebimento de faturas ou contas das empresas, deverá atender:

I - Municípios com até 10.000 habitantes, no mínimo, 4 postos ou pontos para o recebimento de faturas ou contas;

II - Municípios com até 20.000 habitantes, no mínimo, 8 postos ou pontos para o recebimento de faturas ou contas;

III - Municípios com até 30.000 habitantes, no mínimo, 20 postos ou pontos para o recebimento de faturas ou contas;

IV - Municípios com até 50.000 habitantes, no mínimo, 30 postos ou pontos para o recebimento de faturas ou contas; e,

V - Municípios acima de 50.000 habitantes, no mínimo, 5 postos ou pontos, por bairro ou distrito, para o recebimento de faturas ou contas.

Art. 2º Todos os direitos do consumidor já instituídos deverão ser adotados por esses postos ou pontos para o recebimento de faturas ou contas, em especial no tempo de espera para o atendimento, respeitando ainda os direitos de prioridade de Idosos, Gestantes, Pessoas com Deficiência, Pessoas com mobilidade reduzida ou mobilidade comprometida.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência, de acordo com o porte do empreendimento e o número de reincidências, e terá seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei também levará a responsabilização de seus dirigentes em todos os âmbitos cabíveis, em conformidade com a legislação aplicável, em especial com as observações contidas no Código de Defesa do Consumidor Brasileiro, garantida a ampla defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A população pernambucana vem enfrentando dificuldades no pagamento de suas contas de consumo, por falta de convênios entre um de suas concessionárias de serviços de energia elétrica. Trata-se de uma falta de respeito para com o consumidor, que, se atrasar sua conta de consumo, é penalizados com juros, multas e até o corte de fornecimento. Entretanto, nesta data, ele está sendo obrigado a percorrer vários bairros distantes de sua residência, enfrentar filas quilométricas para efetuar o pagamento, já que a empresa concessionária não dispõe de pontos de atendimentos para o recebimento de contas ou faturas com o mínimo de conforto para o consumidor, já que não renovou o convênio com um dos agentes arrecadadores mais presentes em todo Estado de Pernambuco. Propomos ainda, um quantitativo mínimo de pontos ou postos de atendimento, que poderão ser estabelecimentos comerciais varejistas privados, números esses que não impedem que os Nobres Deputados ampliem essa quantidade, atendendo a densidade demográfica de nossos 184 municípios e Fernando de Noronha.

Nosso projeto exige que a empresa tome para si a responsabilidade de disponibilizar canais de recebimentos dessas contas ou faturas, tendo em vista que a grande maioria das pessoas não tem acesso a contas bancárias regulares, tampouco a serviços de internet Banking ou outros meios eletrônicos, até por desconhecimento do uso seguro de internet.

Por tratar-se de medida de apoio ao consumidor, solicito dos Nobres Parlamentares, a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6288/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1916/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1916/2018, que altera a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, que institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1916/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 23/2018, datada de 11 de abril de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei, em análise, altera o art. 1º e acresce o inciso III ao art. 2º, ambos da Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, e também estende aos empregados públicos do Poder Executivo Estadual a concessão do horário especial de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017. Além disso, revoga-se o inciso II do art. 3º da Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001. Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A primeira alteração visa transferir do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH para a Secretaria de Administração – Sare/PE, o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho.

A segunda modificação acresce entre as competências do "Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho" a realização de exames admissionais nas contratações temporárias de pessoal decorrentes de seleções simplificadas, exclusivamente para os candidatos aprovados e classificados nas vagas reservadas para pessoas com deficiência.

A terceira alteração estende aos empregados públicos do Poder Executivo Estadual a concessão do horário especial de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 371/2017.

E a quarta modificação revoga o inciso II, do art. 3º da Lei nº 11.925/2001, excluindo a competência de "realizar atividades voltadas à saúde ocupacional e perícias médicas dos servidores públicos do Estado de Pernambuco" dentre o rol de competências do IRH-PE.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1916/2018, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1916/2018, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento.

Parecer Nº 6289/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1917/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1917/2018, que altera as Leis Complementares nº 117 e nº 118, ambas de 26 de junho de 2008. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1917/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 24/2018, datada de 11 de abril de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição revoga o § 3º, do art. 20, da Lei Complementar nº 117/2008 que trata de critério para o desenvolvimento funcional do servidor da carreira de Gestor Governamental - Especialidade Administrativa.

A propositura também revoga o §3º do art. 20, da Lei Complementar nº 118/2008, que também trata de critério de desenvolvimento funcional de servidor da carreira de Gestor Governamental – Especialidade Planejamento, Orçamento e Gestão.

A Mensagem anexa à proposição ressalta que o projeto dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual e decorre das negociações com o sindicato da categoria, observando a conjuntura socioeconômica.

Diante da relevância do tema o autor pediu a tramitação em regime de urgência, conforme permite o art. 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição visa suprimir o art. 20, § 3º da Lei Complementar nº 117/2008, que trata da carreira de Gestor Governamental Especialidade Administrativa, bem como revogar o art. 20, § 3º da Lei Complementar nº 118/2008, que dispõe sobre a carreira de Gestor Governamental – Especialidade Planejamento, Orçamento e Gestão.

As carreiras citadas encontram-se organizadas em duas classes sendo que ambas as Leis Complementares estabelecem que a progressão da última classe de referência da Classe I, para a primeira referência da Classe II dar-se-á por uma prova de competências, aplicada anualmente, após participação em curso de formação, com critérios definidos em decreto.

O objetivo da proposição é retirar essa exigência de prova de competências para a progressão entre as classes, mantendo todas as demais exigências.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário não se observa incremento de gastos públicos, uma vez que essa mudança de critério altera a perspectiva organizacional das carreiras, mas não traz repercussão financeira para o Governo de Pernambuco.

Nesse sentido, a mensagem anexa à propositura afirma que a alteração proposta não implica aumento de despesa, desse modo não houve indicação da dotação orçamentária.

Desse modo, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto, e diante da inexistência de vícios com a legislação respectiva, em especial a LRF, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1917/2018, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1917/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento.

Parecer Nº 6290/2018

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2018, que autoriza a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, localizadas nos Municípios de Ingazeira, Tabira, São José do Egito e Tuparetama, neste Estado. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2018, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente localizadas nos Municípios de Ingazeira, Tabira, São José do Egito e Tuparetama, neste Estado.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposta tem por objeto criar condições para andamento da obra da Barragem de Ingazeira, infraestrutura hídrica que beneficiará aproximadamente trinta e seis mil habitantes da região.

Nesse sentido, a proposição visa a supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente, com área de 54,48 ha (cinquenta e quatro hectares e quarenta e oito ares) de vegetação nativa secundária típica do Bioma Caatinga, localizada nos Municípios de Ingazeira, Tabira, São José do Egito e Tuparetama.

A supressão da vegetação em análise fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada.

Ademais, qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente só poderá ser iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Diante do exposto, trata-se de medida que, observando a legislação ambiental existente, permite o aprimoramento da infraestrutura hídrica com a implantação da Barragem de Ingazeira, que com a capacidade de 49 milhões m³ de água, beneficiará os municípios de Ingazeira, São José do Egito, Tabira e Tuparetama.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2018 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição concilia a continuidade das obras da Barragem de Ingazeira, importante instrumento hídrico para o estado, com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Laura Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2018, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 8 de maio de 2018.

Presidente: Zé Maurício.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Laura Gomes, Lucas Ramos, Zé Maurício.

Parecer Nº 6291/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 691/2016

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS ASSENTOS EM ÔNIBUS, LOTAÇÕES E COMPOSIÇÕES DO METRÔ SEREM PREFERENCIAIS. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. INVASÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, VIDE ART. 21, XII, “D”, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 691/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que impõe a obrigatoriedade de todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público serem preferenciais.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, de seu Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Embora louvável a iniciativa do Ilustre Deputado, haja vista diligenciar em favor da ampliação do tratamento prioritário dos idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes e passageiros com crianças de colo, o PLO nº 691/2016 incorre em vício de inconstitucionalidade formal e material.

Segundo discorre o projeto, suas disposições incidiriam sobre os ônibus, lotações e composições do Sistema de Trens Urbanos do Recife. Ocorre, contudo, que citada malha viária é sistema integrante da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, sociedade de economia mista federal, vinculada ao Ministério das Cidades, conforme a Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, e os Decretos nº 74.242, de 8 de junho de 1974, e nº 89.396, de 22 de fevereiro de 1984. Nesse contexto, uma vez que a titularidade do serviço emana a respectiva competência para a sua regulação, tem-se que a União é o ente competente para legislar sobre a matéria.

O sistema de transportes de passageiros sobre trilhos da RMR - Região Metropolitana do Recife, tem como administrador a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, através da Superintendência de Trens Urbanos do Recife – METROREC, unidade operacional que atende diretamente os municípios do Recife, Cabo, Jaboatão dos Guararapes e Camaragibe, entre outros. Trata-se de uma sociedade de economia mista, vinculada à Administração Pública Indireta da União.

A Carta Magna, em seu art. 1º, preconiza que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. É sabido que uma federação é constituída de poderes autônomos, ou seja, conjuntos de competências para o estabelecimento de normas vinculantes em determinado âmbito formal e material de atividade dentro de uma área reservada que lhe cabe.

Nesse sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos Municípios concernem os assuntos de interesse local”. (Afonso da Silva, José, Curso de Direito Constitucional Positivo. 16ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 478).

Cada ente disciplina o que estiver dentro de sua extensão e predominância de interesse. *Assim, a obrigação a ser imposta é da alçada da União, uma vez que possui a competência para legislar sobre seus bens, serviços e interesses, seja da administração direta ou indireta. Por outro lado, cumpre à União a exploração e prestação dos seus próprios serviços de transporte ferroviário (art. 21, inciso XII, “d”). Isto significa que a União possui competência privativa para legislar sobre obrigações alusivas à prestação dos seus serviços. Segue dispositivo da Constituição da República:*

Art. 21. **Compete à União:**

(...);

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...);

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

(...)

Por outro lado, vale frisar que a competência do estado membro para legislar sobre o serviço de transporte coletivo restringe-se ao de natureza intermunicipal, tendo em vista que a repartição de competências entre os entes federativos pauta-se no princípio da predominância do interesse.

Nessa perspectiva, a Constituição Federal, em seu art. 21, inciso XII, alínea “e”, preceitua que compete à União explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Já aos Municípios, no termos do art. 30, inciso V, compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Por sua vez, no que concerne aos transportes coletivos de caráter intermunicipal, torna-se evidente a competência dos estados membros para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 25, § 1º, da Carta Magna (competência residual), frisando-se que o serviço, embora prestado por particular, é de natureza pública.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes:

Conclui-se, portanto, que não compete à União, nem tampouco aos municípios, legislarem sobre normas de trânsito e transporte intermunicipal, sob pena de invasão da esfera de atuação do Estado-membro. Trata-se por conseguinte, de competência remanescente dos **Estados-membros, aos quais competirão gerirem, administrarem, serem responsáveis a autorizarem qualquer modalidade de transporte coletivo intermunicipal.** (Alexandre de Moraes. Direito Constitucional. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014. pag. 324).

Referidos serviços públicos devem ser prestados diretamente pelo Estado, sob regime de concessão ou permissão, porém, nestas últimas hipóteses, caberá a uma empresa privada executar o serviço, mas o Estado permanece com o poder de regulação e fiscalização sobre o serviço prestado. O Supremo Tribunal Federal, aliás, tem adotado esse posicionamento:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 224 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. GARANTIA DE “MEIA PASSAGEM” AO ESTUDANTE. TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS MUNICIPAIS [ARTIGO 30, V, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL] E TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS. SERVIÇO PÚBLICO E LIVRE INICIATIVA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º, CAPUT E INCISOS I E XXII, E 170, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. A Constituição do Brasil estabelece, no que tange à repartição de competência entre os entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios. Competência residual dos Estados-membros — matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios.

2. A competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo [artigo 30, inciso V, da CB/88].

3. O preceito da Constituição amapaense que garante o direito a “meia passagem” aos estudantes, nos transportes coletivos municipais, avança sobre a competência legislativa local.

4. **A competência para legislar a propósito da prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal é dos Estados-membros.** Não há inconstitucionalidade no que toca ao benefício, concedido pela Constituição estadual, de “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos intermunicipais.

5. **Os transportes coletivos de passageiros consubstanciam serviço público, área na qual o princípio da livre iniciativa (artigo 170, caput, da Constituição do Brasil) não se expressa como faculdade de criar e explorar atividade econômica a título privado. A prestação desses serviços pelo setor privado dá-se em regime de concessão ou permissão, observado o disposto no artigo 175 e seu parágrafo único da Constituição do Brasil. A lei estadual deve dispor sobre as condições dessa prestação, quando de serviços públicos da competência do Estado-membro se tratar.**

6. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da conjunção aditiva “e” e do vocábulo “municipais”, insertos no artigo 224 da Constituição do Estado do Amapá. (STF – ADI nº 845/AP, Rel. Ministro Eros Grau, TRIBUNAL PLENO, julgado em 22.11.2007).

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de retirar disposição relativa aos metrôrs, já que compete à União legislar sobre esta matéria. Assim, tem-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 691/2016

Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 691/2016

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 691/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dá outras providências.

Art. 1º Todos os assentos dos veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, passageiros com crianças de colo e pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A configuração atual dos assentos prioritários deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Art. 2º As empresas deverão afixar avisos nos veículos, informando sobre a universalidade dos assentos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 691/2016, de iniciativa do Deputado José Humberto Cavalcanti, nos termos do substitutivo acima proposto.

Rodrigo Novaes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 691/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e

Justiça, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias,

Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6292/2018

SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2015, DE MESMA AUTORIA

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015, de mesma autoria, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do combate à Violência nas Escolas.

A proposição tramita em regime ordinário.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 204 do Regimento Interno desta Casa.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015, de mesma autoria.

Romário Dias

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e

Justiça, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.

Parecer Nº 6293/2018

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1616/2017, DE MESMA AUTORIA

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM INCLUIR A REGATA INTERNACIONAL RECIFE FERNANDO DE NORONHA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017, de mesma autoria, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha.

A proposição tramita em regime ordinário.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 204 do Regimento Interno desta Casa.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserita na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017, de mesma autoria.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.

Parecer Nº 6294/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1373/2017

AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUMENTO DE DESPESA. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, §1º, II E VI DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO). PRECEDENTES DESTA COMISSÃO. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1373/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que institui o programa de controle populacional de animais e dá outras providências.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Em que pese a louvável iniciativa consubstanciada na proposição, a instituição de programa estadual de controle populacional de animais, nos moldes propostos, incorre em vício formal subjetivo de inconstitucionalidade.

A proposição não se limita a determinar uma política pública de controle reprodutivo de animais errantes ou abandonados no Estado. Ao revés, o PLO adentra em pormenores concernentes à organização, estrutura e atribuições das Secretarias de Estado, as quais seriam obrigadas, por imposição legislativa, a contratar profissionais veterinários, adquirir veículos e equipamentos, e atender uma série de requisitos outros minuciosamente detalhados no projeto, com grave restrição à autonomia administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

Ademais, tais medidas apresentariam reflexo direto no orçamento do Estado, gerando aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo. Ocorre que leis que versem sobre atribuições das Secretarias de Estado ou que gerem aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo, são de competência privativa do Governador do Estado. De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;**

[...]

VI - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.**

No mesmo sentido, posiciona-se o Supremo Tribunal Federal:

“CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR. Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento estadual - submetendo-o à Secretaria de Estado - a dispor sobre a estrutura funcional pertinente. Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública - alínea “e” do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal, LEI IMPUGNADA: Lei n.º 11.605, de 23 de abril de 2001 (Cria o Programa de Desenvolvimento Estadual do Cultivo e Aproveitamento da Cana-de-açúcar e seus derivados – PRODECANA – no Rio Grande do Sul).” (STF – ADI-MC 2799/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio. J. 01/04/2004, P. 21/05/2004).

Em complemento, a proposição também contraria o princípio da reserva da administração, que confere, ao chefe do Poder Executivo, a direção superior da administração pública estadual (art. 37, II, da Constituição do Estado de Pernambuco), o que engloba as atividades técnicas, financeiras e orçamentárias correlatas.

Presente, portanto, vício insanável de inconstitucionalidade formal subjetiva.

Precedentes desta Comissão: Parecer nº 1848/2016 ao Projeto de Lei nº 532/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, e Parecer nº 4362/2013, ao Projeto de Lei Ordinária nº 325/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Destaque-se, ainda, a existência da Lei Estadual nº 14.139, de 31 de agosto de 2010. A referida Lei, sem adentrar em pormenores relacionados à autonomia administrativa do Poder Executivo, estabelece medidas sanitárias e de proteção de cães e gatos, dentre as quais se incluem a esterilização cirúrgica de animais errantes ou abandonados. Assim, a matéria já se encontra essencialmente normatizada, de modo válido, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6295/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1398/2017

AUTORIA: DEPUTADO BETO ACCIOLY

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO TEMA TRANSVERSAL EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA DISCIPLINA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, CF/88 E ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO). INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, §1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO). VIOLAÇÃO À AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO (ART. 15, 17 E 26 DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96). CONCLUSÕES RATIFICADAS PELO PARECER CEE/PE Nº 33/2003-CLN, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO. PRECEDENTES DESTA CCLJ. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, que dispõe sobre a inclusão do Tema Transversal Educação Financeira na disciplina de Matemática, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Embora a educação financeira tenha se mostrado cada vez mais importante para uma boa formação do estudante, a proposição em análise encontra alguns óbices à sua aprovação.

Cumpr inicialmente destacar que cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, “exercer a direção superior da administração estadual”. Esse dispositivo busca assegurar a relação independente e harmônica entre os Poderes (art. 2º, CF/88), vedando a ingerências entre si.

A inovação normativa pretendida pela proposição, contudo, contraria essa previsão ao dispor sobre matéria sujeita à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, afinal busca disciplinar o regular funcionamento das instituições de ensino que integram a rede pública de educação do Estado de Pernambuco. Seguindo essa mesma linha de intelecção, posiciona-se o Supremo Tribunal Federal – STF:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012). (grifos acrescidos)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS

ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. 1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembléia Legislativa. Impossibilidade. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, “e”). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa. 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembléia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e a promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. Vício formal insanável, que não se convalida. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo.” (STF - ADI 2417/SP, Tribunal ADI 2417/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, J. 03/09/2003, (DJ 05-12-2003 PP-00018).”

Nesse diapasão, impor ao Poder Executivo a inclusão, na grade curricular de ensino das escolas da rede estadual, de nova disciplina ou de temas transversais significa extrapolar a competência conferida ao Poder Legislativo, adentrando na esfera própria da administração, uma vez que cria atribuições para as instituições de ensino estaduais e, também, para Secretaria de Educação do Estado. Em relação à iniciativa de projeto de leis que disponham sobre atribuições das Secretarias de Estado, versa a Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

A proposição ainda apresenta vícios de ilegalidade. A Lei nº 9.394/96 – norma nacional (e, portanto, aplicável a todos os entes federativos), mais conhecida por Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDB) – adotou uma orientação curricular, em vez fixar um currículo nacional uniforme. Essa concepção decorre, em grande parte, do reconhecimento das peculiaridades econômicas, sociais e culturais existentes regional e localmente. Assim, fixa o art. 26 do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, **a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.**

Portanto, o conteúdo dos currículos, na **parte diversificada é matéria reservada com exclusividade às instituições e órgãos de ensino, a quem a LDB confere autonomia didática.** Em seu art. 17, por sua vez, a Lei de Diretrizes Básicas indica as instituições e órgãos componentes do Sistema Estadual de Ensino, *in verbis*:

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Verifica-se que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco **não** compõe o Sistema Estadual de Ensino. Logo, **é vedado** ao Poder Legislativo Estadual promover a inclusão de disciplinas ou temas transversos, sejam regionais, locais ou nacionais, sob pena de ofensa à preconizada Autonomia Didática das instituições de ensino.

Ademais, não podemos olvidar que o art. 15 da referida Lei expressamente prevê que *“os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”*. Em decorrência, o presente projeto de lei, ao determinar a inclusão do tema “Educação Financeira” no componente curricular dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada estaduais solapa a autonomia pedagógica de tais instituições, em contrariedade à Lei de Diretrizes Básicas (Lei nº 9.394/96). Vício de ilegalidade manifesta. Precedentes deste Colegiado Técnico no parecer nº 2178/2016, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 576/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz; no parecer nº 849/2015, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº139/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio; no parecer nº 6474/2014, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 59/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho; no parecer 6.494/2014, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº813/2012, de autoria do Deputado Cleiton Collins; e no parecer nº 1.385/2008, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 316/2007, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Conselho Estadual de Educação também já teve a oportunidade de se manifestar sobre a matéria, conforme Parecer CEE/PE nº 33/2003-CLN, parcialmente transcrito abaixo:

“Sem descuido da importância da formação em Sociologia, Filosofia e em direitos identificadores e garantidores da Cidadania, para a conscientização do ser humano como sujeito histórico e para a aquisição de poder de orientação pessoal para a melhoria inclusive de sua condição social, já assegurados pelos arts. 27, I, e 36, § 1º, III, da LDB, e, nesse sentido, a legítima preocupação do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, já contemplada, como visto, considerando: 3.1. a opção da LDB por uma orientação de currículo nacional em lugar de um currículo; 3.2. que a base nacional comum do currículo é matéria nacional que reclama lei federal; 3.3. **que a parte diversificada compete aos sistemas de ensino e aos estabelecimentos escolares;** 3.4. **que os sistemas de ensino são autônomos,** razão por que as Leis Estaduais nº 12.142, de 20.12.2001, e nº 12.267, de 10.01.2002 não se aplicam aos estabelecimentos escolares integrantes dos sistemas Federal e Municipais, mesmo que aqueles sejam situados no território do Estado de Pernambuco; 3.5. e, que, **ainda não fosse assim, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco não integra o Sistema Estadual de Ensino, a teor do art. 17 da LDB, de forma a poder legislar sobre currículo, diretrizes ou disciplina;** 3.6. que a organização de disciplinas e matérias inscreve-se no âmbito da autonomia das instituições de ensino; o voto é no sentido de considerar as Leis Estaduais nº 12.142, de 20.12.2001, e nº 12.267, de 10.01.2002, conflitantes com a Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, razão por que, e este ainda é o sentido do voto, se recomenda à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a revogação das referidas leis.” (Parecer CEE/PE nº2003-CLN)

Posta a questão nestes termos, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, nos termos acima expostos.

<p>Ricardo Costa Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Diante das consideras expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.</p>
<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2018.</p>

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário

Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6296/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1427/2017
AUTORIA: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DOADORES DO FUTURO. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, CF/88). INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, §1º, VI, DA CARTA ESTADUAL). VIOLAÇÃO À AUTONOMIA DIDÁTICA DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE ENSINO (ART. 17 C/C ART. 26 DA LEI 9.394/96). PRECEDENTES DESTA CCLJ. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que visa instituir o Programa Doadores do Futuro nas escolas públicas da rede estadual de ensino.

O projeto em apreciação destaca que o citado Programa visa conscientizar os alunos da rede pública estadual de ensino sobre a importância da doação de sangue voluntária, determinando quais as ações (campanhas, cursos e seminários) devem ser adotados. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De partida, registro que é solido nessa CCLJ o entendimento sobre a inviabilidade de leis de iniciativa parlamentar que visam interferir nos assuntos ministrados no âmbito escolar em Pernambuco. Nesse sentido: o parecer nº 6.474/2014, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 59/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho; o parecer 6.494/2014, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº813/2012, de autoria do Deputado Cleiton Collins; o parecer nº 1.385/2008, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 316/2007, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros; e o parecer nº 4.742/2005, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 380/2003, de autoria da Deputada Malba Lucena. Por certo que tal entendimento também se aplica às proposições que visam instituir programas a serem desenvolvidos no âmbito escolar. Assim, o projeto de lei em análise, apesar de louvável a intenção de conscientizar a comunidade escolar, em especial os alunos, sobre a importância da doação de sangue, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II da Carta Magna.

Em relação a ingerência do Poder Legislativo sobre a reserva da administração, o Supremo Tribunal Federal tem se pronunciado da seguinte forma:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012). (grifos acrescidos)

Nessa senda, instituir programas a serem desenvolvidos no ambiente escolar extrapola a competência conferida ao Poder Legislativo, pois adentra na esfera própria da administração, uma vez que interfere nas atribuições das instituições de ensino estaduais e, também, da própria Secretaria de Educação do Estado, órgãos vinculados ao Poder Executivo. Há, portanto, manifesta ofensa ao disposto no art. 19, § 1º, inciso VI, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Na mesma linha dos precedente desta CCLJ, a proposição ainda apresenta vícios de ilegalidade. A Lei nº 9.394/96 – norma nacional (e, portanto, aplicável a todos os entes federativos) conhecida por Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDB) – adotou uma orientação curricular, em vez fixar um currículo nacional uniforme. Essa concepção decorre, em grande parte, do reconhecimento das peculiaridades econômicas, sociais e culturais existentes regional e localmente. Assim, fixa o art. 26 do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, **a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.** (grifos acrescidos)

Portanto, o conteúdo dos currículos, na parte diversificada é matéria reservada com exclusividade às instituições e órgãos de ensino, a quem a LDB confere autonomia didática. Em seu art. 17, por sua vez, a Lei de Diretrizes Básicas indica as instituições e órgãos componentes do Sistema Estadual de Ensino, *ad litteram*:

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Verifica-se que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco não compõe o Sistema Estadual de Ensino. Logo, **não** pode o Poder Legislativo Estadual instituir programas educacionais a serem ministrados no âmbito escolar, sob pena de ofensa à citada autonomia das instituições de ensino.

Em tempo, não podemos também olvidar que “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público” (art. 15, Lei nº 9.394/96).

Desse modo, o presente projeto de lei, ao imputar a execução de um programa nos estabelecimentos da rede pública de ensino acaba erodindo a autonomia pedagógica de tais instituições, em contrariedade à Lei de Diretrizes Básicas (Lei nº 9.394/96), configurando-se, assim, o vício de ilegalidade.

Assim, percebe-se que o projeto de lei em apreciação, ao violar o princípio da reserva de administração e ao desrespeitar a autonomia pedagógica das instituições de ensino está maculado por vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

É o Parecer do Relator.

<p>Antônio Moraes Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.</p>
<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2018.</p>

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário

Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6297/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1428/2017
AUTORIA: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A CAMPANHA ALUNO CONSCIENTE. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, CF/88). INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, §1º, VI, DA CARTA ESTADUAL). VIOLAÇÃO À AUTONOMIA DIDÁTICA DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE ENSINO (ART. 17 C/C ART. 26 DA LEI 9.394/96). PRECEDENTES DESTA CCLJ. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que visa instituir a Campanha Aluno Consciente nas escolas da rede estadual de ensino.

O projeto em apreciação destaca que a citada Campanha visa conscientizar os alunos sobre bullyng, pedofilia, drogas, rolezinhos, vandalismo, racismo, preconceitos e inclusão, através de concursos de redação e de cartazes, exibição de filmes, peças teatrais, palestras, debates e semana cultural.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De partida, registro que é solido nessa CCLJ o entendimento sobre a inviabilidade de leis de iniciativa parlamentar que visam interferir nos assuntos ministrados no âmbito escolar em Pernambuco. Nesse sentido: o parecer nº 6.474/2014, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 59/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho; o parecer 6.494/2014, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº813/2012, de autoria do Deputado Cleiton Collins; o parecer nº 1.385/2008, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 316/2007, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros; e o parecer nº 4.742/2005, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 380/2003, de autoria da Deputada Malba Lucena. Por certo, que tal entendimento também se aplica às proposições que visam instituir programas a serem desenvolvidos no âmbito escolar. Assim, o projeto de lei em análise, apesar de louvável a intenção de conscientizar a comunidade escolar, em especial os alunos, sobre os temas citados, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II da Carta Magna.

Em relação a ingerência do Poder Legislativo sobre a reserva da administração, o Supremo Tribunal Federal tem se pronunciado da seguinte forma:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012). (grifos acrescidos)

Nessa senda, instituir campanhas a serem desenvolvidas no ambiente escolar extrapola a competência conferida ao Poder Legislativo, pois adentra na esfera própria da administração, uma vez que interfere nas atribuições das instituições de ensino estaduais e, também, da própria Secretaria de Educação do Estado, órgãos vinculados ao Poder Executivo. Há, portanto, manifesta ofensa ao disposto no art. 19, § 1º, inciso VI, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Na mesma linha dos precedente desta CCLJ, a proposição ainda apresenta vícios de ilegalidade. A Lei nº 9.394/96 – norma nacional (e, portanto, aplicável a todos os entes federativos) conhecida por Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDB) – adotou uma orientação curricular, em vez fixar um currículo nacional uniforme. Essa concepção decorre, em grande parte, do reconhecimento das peculiaridades econômicas, sociais e culturais existentes regional e localmente. Assim, fixa o art. 26 do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, **a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.** (grifos acrescidos)

Portanto, o conteúdo dos currículos, na parte diversificada é matéria reservada com exclusividade às instituições e órgãos de ensino, a quem a LDB confere autonomia didática. Em seu art. 17, por sua vez, a Lei de Diretrizes Básicas indica as instituições e órgãos componentes do Sistema Estadual de Ensino, *ad litteram*:

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Verifica-se que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco não compõe o Sistema Estadual de Ensino. Logo, **não** pode o Poder Legislativo Estadual instituir campanhas de conscientização a serem ministrados no âmbito escolar, sob pena de ofensa à citada autonomia das instituições de ensino.

Em tempo, não podemos também olvidar que “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público” (art. 15, Lei nº 9.394/96).

Desse modo, o presente projeto de lei, ao imputar a execução de uma campanha de conscientização a ser desenvolvida pelas escolas da rede estadual de ensino acaba erodindo a autonomia pedagógica de tais instituições, em contrariedade à Lei de Diretrizes Básicas (Lei nº 9.394/96), configurando-se, assim, o vício de ilegalidade.

Assim, percebe-se que o projeto de lei em apreciação, ao violar o princípio da reserva de administração e ao desrespeitar a autonomia pedagógica das instituições de ensino está maculado por vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

É o Parecer do Relator.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6298/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1439/2017

AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE DEFESA CIVIL E SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE, VIDE ART. 24, IX, DA CF. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. AUTONOMIA DIDÁTICA DAS INSTITUIÇÕES QUE INTEGRAM OS SISTEMAS DE ENSINO (ART. 26 DA LDB). ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, II, DA LEI MAIOR E ART. 37, II, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO

DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1439/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui o Programa de Educação de Defesa Civil e o Serviço Voluntário de Defesa Civil no Estado de Pernambuco.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpra à CCLJ, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Cotejando os termos da presente proposição, infere-se que o Programa de Educação de Defesa Civil consiste na inclusão de matéria interdisciplinar de noções de Defesa Civil, a ser ministrada nas escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio, e no fornecimento de noções da mesma matéria para a população em geral, mediante atividades de ensino informal.

Ocorre que a criação de disciplinas ou a definição de conteúdos mínimos obrigatórios nos currículos do ensino fundamental e médio não são atribuições do Poder Legislativo.

Muito embora o art. 24, IX, da Constituição Federal (CF) permita aos estados legislar sobre educação, cultura e ensino, por tratar-se de competência concorrentemente, estes se encontram vinculados à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define as normas gerais sobre o assunto.

Nos termos da aludida Lei:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio **devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada**, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

A LDB não adota, portanto, técnica que envolve a fixação de um currículo único, integralmente uniforme, em virtude do reconhecimento das peculiaridades econômicas, sociais e culturais existentes regional e localmente no País.

Desta feita, tem-se que, enquanto a base nacional comum do currículo é matéria disciplinada por meio de lei editada pela União, a parte diversificada compete aos sistemas de ensino (instituições e órgãos de ensino) e às unidades escolares (vide arts. 15 e 17 da Lei):

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

[...]

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Em nome da autonomia didática conferida, portanto, não é dado ao Poder Legislativo, ainda que mediante lei, interferir no conteúdo dos currículos escolares. Esse, aliás, é o entendimento reiteradamente adotado por essa Comissão Técnica, a exemplo dos Pareceres nº 6473/2014, referente ao PLO nº 14/2011; nº 849/2015, relativo ao PLO nº 139/2015; e nº 2178/2016, atinente ao PLO nº 576/2015.

Perfila tal inteçãoo o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco que, em seu Parecer CEE/PE nº 33/2003-CLN, ao analisar tema correlato, concluiu:

“3.1. a opção da LDB por uma orientação de currículo nacional em lugar de um currículo;

3.2. que a base nacional comum do currículo é matéria nacional que reclama lei federal;

3.3. que a parte diversificada compete aos sistemas de ensino e aos estabelecimentos escolares;

3.4. que os sistemas de ensino são autônomos, razão por que as Leis Estaduais nº 12.142, de 20.12.2001, e nº 12.167, de 10.01.2002 não se aplicam aos estabelecimentos escolares integrantes dos sistemas Federal e Municipais, mesmo que aqueles sejam situados no território do Estado de Pernambuco;

3.5. e, que, ainda não fosse assim, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco não integra o Sistema Estadual de Ensino, a teor do art. 17 da LDB, de forma a poder legislar sobre currículo, diretrizes ou disciplina;

3.6. que a organização de disciplinas e matérias inscreve-se no âmbito de autonomia das instituições de ensino;

o voto é no sentido de considerar as Leis Estaduais nº 12.142, de 20.12.2001, e nº 12.167, de 10.01.2002, conflitantes com a Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB, razão por que, e este ainda é o sentido do voto, se recomenda à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco a revogação das referidas leis. ”

Segue mesma inteligência a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

“São inconstitucionais o art. 2º e seu parágrafo da Lei paulista n. 8.330/64, que relacionou disciplinas do currículo dos cursos de ensino secundário oficial, por invadir a competência do Conselho Estadual de Educação, fixada na Lei Federal de Diretrizes e Bases. Representação procedente em parte.” (STF, Tribunal Pleno, Rp nº 681/SP, rel. Min. AMARAL SANTOS, pub. no DJ de 03/10/1969).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRANSCRIÇÃO LITERAL DO TEXTO IMPUGNADO NA INICIAL. JUNTADA DA PUBLICAÇÃO DA LEI NO DIÁRIO OFICIAL NA CONTRACAPA DOS AUTOS. INÉPCIA. INEXISTÊNCIA. ARTIGOS 1º, 2º e 3º DA LEI DISTRITAL N. 1.516, DE 1997. EDUCAÇÃO: SEGURANÇA DO TRÂNSITO. INCLUSÃO DE NOVADISCIPLINA NOS CURRÍCULOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA COMUM DO ART. 23, XII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. RESSALVA QUANTO A EVENTUAL ANÁLISE DE LEGALIDADE DA CRIAÇÃO DAS DISCIPLINAS. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LEI N. 4.024/61). DISPENSA DO EXAME TEÓRICO PARA OBTENÇÃO DA CARTEIRA DE MOTORISTA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. OFENSA AO ART. 22, XI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. Não há falar-se em inépcia da inicial da ação direta de inconstitucionalidade quando transcrito literalmente o texto legal impugnado, anexada a cópia do Diário Oficial à contracapa dos autos. 2. **É constitucional o preceito legal que inclui nova disciplina escolar nos currículos de primeiro e segundo graus de ensino da rede pública do Distrito Federal, conforme competência comum prevista no art. 23, XII, da Constituição do Brasil, ressalvada a eventual análise quanto à legalidade da inclusão das disciplinas, matéria de competência dos Conselhos de Educação Estadual e Federal, afeta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação. 3. Inconstitucionalidade de artigo que dispensa do exame teórico para obtenção de carteira nacional de habilitação os alunos do segundo grau que tenham obtido aprovação na disciplina, sob pena de ofensa à competência privativa da União prevista no art. 22, XI, da Constituição do Brasil. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.”** (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 1991/DF, rel. Min. EROS GRAU, pub. no DJ de 03/12/2004).

Ademais, outra inconstitucionalidade reside na idealização, pelo Poder Legislativo, de políticas públicas, tidas como *“programas de ação governamental que visam coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”*. Porque, muito embora não pressuponha, necessariamente, a instituição de novo órgão, consiste, inarredavelmente, em racionalizar a atuação governamental, interferindo diretamente na organização, ação e desempenho da estrutura já existente, com provável aumento de despesa pública. São todos assuntos intrínsecos ao Poder Executivo.

Conforme consta no PLO nº 1439/2017 (inclusive por força constitucional (art. 144, §5º, da CF) e da Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, norma federal que estabelece diretrizes para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares), a coordenação do serviço é atribuição da Polícia Militar, membro integrante da Secretaria de Defesa Social (art. 102 da Constituição Estadual), a quem competirá fornecer o treinamento e o apoio necessários às unidades de voluntários.

A competência para a iniciativa de leis desse jaez é reservada ao Governador do Estado, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Estadual e dispor sobre sua organização, estrutura e atribuições, por força do art. 84, II, da Lei Maior e art. 37, II, da Carta Estadual, dos princípios da separação dos poderes, da simetria e da reserva da administração, e do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;**

[...]

VI - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.**

A esse respeito, o STF assim decidiu:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.** É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave **desrespeito ao postulado da separação de poderes**, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. **Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF – RE 427574 ED/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJe de 10/02/2012).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBÉM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – **Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal). **Princípio da simetria.** II – **Afronta também ao princípio da separação dos poderes** (art. 2º da CF), III – Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias a serem publicas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material. IV – Ação julgada procedente. (ADI 2.294, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27-8-2014).

A redação da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC), com origem no Executivo, deixa entrever, inclusive, que a matéria deve ser tratada mediante a instituição de Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil Impende salientar que se trata de competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares (art. 22, XXI, da CF)..

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1439/2017, de iniciativa do Deputado Clodoaldo Magalhães, por vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1439/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, por vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6299/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1453/2017

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA INCLUSÃO DE DADOS NOS SITES E PÁGINAS EM REDES SOCIAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VÍCIO DE INICIATIVA. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO ART. 19, §1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, DA SIMETRIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUTONOMIA MUNICIPAL. AFRONTA AO ART. 18 DA CF. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1453/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que determina a implantação de link e a inclusão de dados nos sítios eletrônicos e nas redes sociais oficiais do Poder Executivo estadual e municipal sobre o ressarcimento de danos de ordem material causados pelas chuvas.

O projeto de lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumprida a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em epígrafe se dirige à Administração Pública estadual e municipal para conferir-lhes novas atribuições: o redesenho de seus portais eletrônicos e de suas redes sociais oficiais.

Por isso, no que atine ao Poder Executivo estadual, o PLO nº 1453/2017 acaba por atingir o rol de matérias cuja iniciativa é reservada ao Governador do Estado. Nos termos do art. 19, §1º, II e VI, da Constituição Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;**
[...]

VI - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.**

Consoante prescreve o art. 84, II, da Constituição Federal (CF), e seu equivalente na esfera estadual, art. 37, II, da Carta Estadual, é competência privativa do Chefe do Executivo o exercício da direção superior da administração pública.

Há evidente embaraço do exercício da direção superior da Administração Pública e conseqüente ofensa aos princípios que lhes são correlatos: da reserva da administração, da simetria e da separação dos poderes.

Em casos desse jaez, o Supremo Tribunal Federal (STF), rechaçando as iniciativas inconstitucionais, tem reafirmado a competência do Chefe do Executivo, senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBÉM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – **Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal). **Princípio da simetria.** II – **Afronta também ao princípio da separação dos poderes** (art. 2º da CF), III – Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias a serem publicas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material. IV – Ação julgada procedente. (ADI 2.294, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27-8-2014).

É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede de Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor,

verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna. [ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, j. 19-2-2014, P, DJE de 28-3-2014.]

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.** É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave **desrespeito ao postulado da separação de poderes**, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. **Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF – RE 427574 ED/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJe de 10/02/2012).

A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. **À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado,** podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo (...). **Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada.** [ADI 2.857, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, DJ de 30-11-2007.]

É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. [ADI 3.254, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-11-2005, P, DJ de 2-12-2005.]

Por outro lado, o PLO nº 1453/2017 representa, ainda, afronta à autonomia dos municípios. Segundo o art. 18 da CF, “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Citada autonomia, para os municípios, abrange as capacidades de auto-organização política, mediante lei orgânica própria; de autogoverno, pela eletividade do Prefeito e Vereadores às Câmaras Municipais; de autolegislação, a partir da elaboração de leis próprias; e de autoadministração, pela prestação de serviços de interesse local. Nesse contexto, a iniciativa da matéria veiculada pela presente proposição, assim como verificado para o Governador, compete a cada Prefeito.

Desta feita, a proposição em tela, muito embora intente concretizar preceitos constitucionais, descursa-se de outros, encerrando conteúdo próprio da organização e da estrutura do Poder Executivo estadual e municipal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2017, de iniciativa do Deputado Augusto César, por vícios de inconstitucionalidade.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2017, de autoria do Deputado Augusto César, por vícios de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6300/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1856/2018

AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERA A LEI Nº 15.858/2016. DISCIPLINA A PRIORIZAÇÃO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES PARA IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2018, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que prioriza aos idosos “os agendamentos de consultas e exames médicos e de laboratórios, oferecidos na rede de assistência à saúde do estado de Pernambuco”. Ainda segundo a Preposição, tal prioridade se estende “aos segurados do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco ? SASSEPE.”

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

No âmbito da iniciativa legislativa, a Proposição encontra-se fundamentada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência para apresentar projetos de leis ordinárias quando não constar do rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contrária a própria Constituição a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

No entanto o Projeto de Lei ora analisado descursa-se de preexistência da Lei Estadual nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências**”.

Destaca-se que, o art. 1º, da Lei 15.858/16, assegura “**às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), o atendimento preferencial nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, sendo estabelecida a prioridade nos agendamentos de exames e de consulta**”. Prosseguindo, o parágrafo único do mencionado dispositivo preconiza que: “**Para efeitos desta Lei, consideram-se Unidades de Saúde públicas todos os órgãos estaduais que realizam consultas e exames à população**”.

Em que pese a Lei Estadual em referência abranger matéria basicamente idêntica à exposta no Projeto de Lei que ora se analisa, este vêm a especificar o âmbito da incidência da prioridade no atendimento aos idosos. O PL explicita que a prioridade é garantida tanto para o agendamento de consultas e exames médicos quanto para o agendamento de consultas e exames laboratoriais, tornando mais clara a abrangência da prioridade.

Neste sentido, há que ser proposto substitutivo com o intuito de transformar o Projeto em uma alteração à Lei 15.858/2016, pormenorizando as prioridades conferidas aos idosos no agendamento de exames. Assim sendo, tem-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1856/2018

Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2018

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016 que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de pormenorizar os exames aos quais os idosos terão prioridade no agendamento.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 15.858, de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurado às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), o atendimento preferencial nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, sendo estabelecida a prioridade nos agendamentos de consultas e exames médicos e de laboratórios. (NR)

.....”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2018, de iniciativa da Deputada Socorro Pimentel, nos termos do substitutivo acima proposto.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, emite parecer pela **aprovação**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2018, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, nos termos do substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6301/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1860/2018
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE SISTEMA DE ALARME DE EMERGÊNCIA EM BANHEIROS ADAPTADOS AO USO DE PESSOA DEFICIENTES E PESSOAS COMO MIBILIDADE REDUZIDA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, VIDE ART. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMA DE CARÁTER SUPLEMENTAR QUE NÃO CONTRARIA LEIS FEDERAIS INSTITUIDORAS DE NORMAS GERAIS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que determina: *“Ficam os banheiros destinados ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida dispor de sistema de alarme para que seus usuários possam solicitar ajuda e/ou auxílio em caso de acidente ou incidente”.*

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Proposição fundamentada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A constituinte de 1988 demonstrou desde seus escritos primários relevante preocupação com o bem estar e proteção das pessoas portadoras de deficiência. Visando a inclusão social e econômica, além de incentivar a implantação de políticas públicas e diretrizes, em seus arts. 227, § 2º, e 244, vislumbrou-se a necessidade de garantir amplo acesso e plena capacidade de locomoção às pessoas com necessidades especiais, ordenando ao legislador ordinário a edição de leis estabelecendo as formas de construção e modificação dos referidos espaços e meios de transportes.

Matéria que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas deficientes, nos termos do art. 24, XII, da Lei Maior; *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...);

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

(...).

Do mesmo modo, o objeto da Proposição também se insere na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme art. 23, inciso II, da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...);

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...).

O conteúdo exposto na Proposição amplia a garantia no Estado para todas as pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida ingressar e usar banheiros coletivos, dispondo de alarme para que possam buscar ajuda e/ou auxílio em caso de acidente ou incidente. Apresenta-se como norma suplementar à Lei Federal nº 1.098, de 10 de dezembro de 2000 (**Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**), Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Regulamenta a nº 1.098/2000), e Lei Federal nº 13.146/2015 (**Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**), as quais estabelecem normas gerais editadas pela União em sede de competência concorrente, que dispõe: **“No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”** (art. 24, § 1º, CF/88).

Ad argumentandum (tantum), destaca-se que a legislação federal (Lei nº 10.098/2000 c/c Decreto nº 5.296/2004) já obriga os edifícios públicos ou privados de uso coletivo a disponibilizarem sanitários acessíveis que atendam às normas da ABNT. No caso, a NBR 9050:2015 faz referência à adoção de sistema de alarme nesses sanitários.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1860/2018.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Obriga os estabelecimentos privados comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuem ou venham possuir banheiros adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a disponibilizar alarme de emergência, e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos privados comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuem ou venham possuir banheiros coletivos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ficam obrigados a disponibilizar alarme de emergência para que seus usuários possam solicitar ajuda e/ou auxílio em caso de acidente ou incidente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos privados comerciais aqueles destinados às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive os estabelecimentos que prestam serviços em atividades da mesma natureza e que não sejam públicos.

Art. 2º A instalação do alarme de emergência referido no art. 1º deve observar as exigências estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial próximo à bacia sanitária e, se necessário, em outras posições estratégicas, como lavatórios, portas e chuveiros.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 3º Os valores limites de fixação da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com observância do Substitutivo acima proposto.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6302/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1911/2018
AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA DE PRODUTOS PRÓXIMOS AO VENCIMENTO OU AVARIADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO; E SOBRE RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 19, CAPUT, DA CARTA ESTADUAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1911/2018, de autoria da Deputada Simone Santana, que rege a oferta de produtos próximos ao vencimento ou avariados.

Conforme discorre sua Justificativa, a proposição *“tem por finalidade regulamentar a oferta de produtos ao consumidor no âmbito do Estado de Pernambuco, trazendo normas específicas para que o consumidor seja adequadamente informado sobre os produtos ofertados nas hipóteses em que a redução de preço, por meio de promoções ou anúncios publicitários, ocorre em virtude do exíguo prazo de validade restante ou devido à existência de avarias”.*

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Infere-se que o intento da proposição é, sobretudo, assegurar um dos direitos básicos do consumidor: o direito à informação, previsto, inicialmente, no art. 6º, III, no entanto, mais especificamente no art. 31, ambos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990):

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

[...]

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

A proposição está, assim, inserida na competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo; e responsabilidade por dano ao consumidor, vide art. 24, V e VIII, da Constituição Federal (CF).

A iniciativa, por seu turno, encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Carta Estadual, segundo o que:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

Com efeito, o projeto de lei em referência não versa sobre quaisquer dos assuntos reservados à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, com o intuito de acrescentar algumas disposições à proposição em análise. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1911/2018

Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1911/2018.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1911/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a oferta de produtos próximos ao vencimento ou avariados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que ofertem, no âmbito do Estado de Pernambuco, produtos próximos ao vencimento ou avariados, atenderão ao disposto nesta Lei.

§1º. O disposto nesta Lei aplica-se inclusive a produtos comercializados no atacado ou no varejo em minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados ou qualquer estabelecimento, inclusive aos que pertencem a cooperativas, associações e órgãos de classe.

§2º. Esta Lei não afasta a incidência de outras normas e regulamentos sobre a oferta de produtos, notadamente o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Na oferta de produtos próximos ao vencimento, o consumidor deverá ser informado, prévia e explicitamente, sobre tal circunstância.

§1º Considera-se produto próximo ao vencimento aquele cujo vencimento ocorra em até:

A matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos Estados-Membros, nos termos do Art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do Art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência *residual* consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154,I).” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Ademais, destaque-se que a competência não fere a autonomia municipal, visto que apenas objetiva condecorar culturalmente o referido município no âmbito do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto à competência estadual. Por fim, destaque-se que a proposição está adequada à técnica legislativa, notadamente ao previsto na Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor da proposição, no município de Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife, quase 40% da população segue alguma das denominações Evangélicas. O percentual é quase o dobro da média nacional, segundo o censo do IBGE.

Feitas essas considerações, opino pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1942/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, nos termos em que se encontra.

Antônio Moraes Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1942/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6306/2018

Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2018 Autor: Governador do Estado
--

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.589, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE A DOAR, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ÁREA DE TERRA QUE INDICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2018, de autoria do Governador do Estado, que objetiva alterar a Lei nº 15.589, de 21 de setembro de 2015, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica.

A referida proposição tem a finalidade de alterar o art. 2º, a fim de permitir ao Município do Cabo de Santo Agostinho a utilização, além dos recursos próprios, de financiamento proveniente do Fundo de Assistência Social – FAS, na construção das unidades habitacionais de interesse social previstas como encargo da doação.

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.
--

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos.

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.
--

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2018, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1943/2018, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6307/2018

Projeto de Resolução nº 1957/2018 Autor: Deputado Isaltino Nascimento
--

Ementa: PROPOSIÇÃO QUE VISA ConcedeR o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao surfista Fábio Martins Gouveia, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1957/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa Conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao surfista Fábio Martins Gouveia.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

Fábio Martins Gouveia nasceu em Bananeiras em 26 de agosto de 1969 e é um surfista e boardmaker. Foi campeão brasileiro e mundial de surf amador, duas vezes campeão brasileiro de surf profissional e campeão do World Qualifing Series (WQS). Paraibano, atualmente, domiciliado em Florianópolis por motivo de trabalho, é reconhecido como um ícone do esporte no Brasil e no Mundo. Seu amor por Recife vem de criança, desde a época em que vinha pegar vãos no aeroporto dos Guararapes até vim surfar no litoral pernambucano, em 1984. Em 87 encontrou sua alma gêmea, a pernambucana Elka Gouveia, com quem se casou e teve três filhos, todos em Pernambuco. Amante da cultura pernambucana, morou oficialmente no Estado de 1992 a 2002, migrando para Florianópolis em função da evolução do surfe. Torcedor fiel do Sport Clube do Recife, vem sempre ao estado para rever a família, que permanece aqui, ou assistir a um jogo, surfar e renovar as energias. O coração é de Pernambuco, porém – por conta dos compromissos com o esporte – viaja o mundo todo buscando sempre as melhores ondas do planeta.

*Fábio Gouveia é hoje considerado um dos surfistas mais bem sucedidos do Brasil, de sua geração, campeão mundial amador em 1988, e ranquiado na 5º posição em 1992 no Circuito Internacional Profissional (WCT), sendo um dos responsáveis pela valorização do surf no Brasil e pelo reconhecimento internacional do surf brasileiro. Criado em **João Pessoa**, começou a surfar aos 13 anos de idade . Cinco anos depois, foi Campeão Brasileiro Amador em 1987. E em 1988, foi surpreendentemente, Campeão Mundial Amador, tornando-se o primeiro surfista brasileiro a conquistar um título mundial de qualquer tipo. Profissionalizou-se em 1989 e finalizando sua primeira temporada como profissional, entre os 35 melhores classificados e eleito o novato do ano. Ganhou seu primeiro evento do World Tour, em 1990, Hang Loose Pro Contest – Guarujá/SP. Evoluiu de forma constante ao longo dos três anos seguintes, terminando em 25º em 1990, 13º em 1991 e quinto em 1992, durante este período conquistou quatro eventos, incluindo o Winning Surfer, última etapa da temporada de 1991, em Sunset Beach, Hawaii. Em 1996, caiu para a 37ª posição ficando fora elite profissional. Contudo, em 1998, Fábio Gouveia foi campeão da World Qualifying Series e mais uma vez, ganhou um lugar na elite profissional. Também em 1998 conquistou seu primeiro título nacional, feito que repetiu em 2005. Competiu profissionalmente até 2009, quando decidiu se afastar dos eventos profissionais.*

*Shaper amador desde os 14 anos, Gouveia confeccionou seu próprio equipamento durante seus anos como surfista profissional. Com o fim da carreira como surfista profissional, tornou-se boardmaker com a Fabio Gouveia Shape & Design. Fábio Gouveia tem a sua trajetória na surf contada em um documentário: **Fábio Fabuloso**, dirigido por Pedro César, Ricardo Bocão e Antônio Ricardo. Inspirados no desportista paraibano, vários atletas pernambucanos buscam se destacar no esporte, dentre eles Ian Gouveia, filho de Fábio Gouveia, único representante do Estado nas competições internacionais de surfe, atualmente.*

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2018.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1957/2018, de autoria de Isaltino Nascimento.

Aluísio Lessa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1957/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6308/2018

Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2018 Autor: Governador do Estado
--

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 2º DA LEI Nº 15.027, DE 20 DE JUNHO DE 2013, QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, NESTE ESTADO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o art. 2º da Lei nº 15.027, de 20 de junho de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

A presente proposição tem por objetivo alterar o encargo para o Estado de Pernambuco receber a doação do bem objeto da Lei nº 15.027, de 2013. Em vez do encargo do Estado ser a construção e instalação de Área Integrada de Segurança, será a construção e instalação de Batalhão de Polícia, em virtude do contingenciamento de despesas do orçamento do Estado.

O projeto tramita em regime ordinário.
--

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a receber doação com encargos, senão, vejamos:

Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

.....
*IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e **recebimento de doações com encargos**;*

No caso presente, entendo que as condições impostas são juridicamente possíveis, lícitas e atendem a relevante interesse público.

Foram atendidos os requisitos legais necessários à obtenção da autorização legislativa pleiteada, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal à aprovação do projeto de lei ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2018, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2018, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6309/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1910/2018
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.842, DE 17 DE JUNHO DE 2016, QUE OBRIGA OS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES SITUADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO A DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E COBRANÇA DE *COUVERT* ARTÍSTICO EM LOCAL DE AMPLA VISIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E SOBRE RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR (ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2018, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Em síntese, a proposição acrescenta à Lei nº 15.842/2016 dispositivo que proíbe a cobrança de taxa de *couvert* artístico em ambientes abertos, com livre circulação de pessoas que não sejam clientes do estabelecimento. Segundo a Justificativa apresentada ao Projeto de Lei, a medida busca promover um tratamento igualitário entre os consumidores do estabelecimento comercial que suportam o ônus financeiro e terceiros que circulam pelo ambiente e não pagam pelo serviço.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]
V - produção e consumo;
[...]
VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Por outro lado, inexistente óbice à iniciativa parlamentar, pois a hipótese não se enquadra nas regras de atribuição privativa do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, sob o aspecto formal, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade que possa macular o Projeto de Lei nº 1910/2018.

Quanto ao aspecto material, a presente proposição consubstancia medida em favor da proteção ao consumidor (art. 5º, inciso XXXII c/c art. 170, inciso V, da Constituição Federal), revelando-se compatível com o direito à informação e com a proteção contra práticas abusivas, consoante preconizam os arts. 6º, inciso III, e 39, inciso III, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não obstante, a fim de aperfeiçoar a redação do texto do Projeto de Lei, torna-se necessária a apresentação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1910/2018

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2018.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 15.842, de 17 de junho de 2016, que obriga os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar informações sobre a oferta e cobrança de *couvert* artístico em local de ampla visibilidade e dá outras providências, para vedar a cobrança da taxa de *couvert* artístico em ambientes abertos, com livre circulação de pessoas que não sejam clientes do estabelecimento.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.842, de 17 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedada aos estabelecimentos descritos no art. 2º a cobrança da taxa de *couvert* artístico: (NR)

I - ao consumidor que se encontre em área reservada do estabelecimento ou em local que não possa usufruir integralmente do serviço; (AC)

II - em ambientes abertos, com livre circulação de pessoas que não sejam clientes do estabelecimento; (AC)

III - nos casos de mera reprodução de música ambiente; (AC)

IV - nos casos de transmissão de eventos esportivos ou de shows em televisores ou telões. (AC)

.....”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 15.842, de 17 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2018, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2018, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 15 de maio de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Indicações

Indicação Nº 11292/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Julio, e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Presidente da EMLURB, Sr. Roberto Gusmão, no sentido de que seja reformado e trocadas as lâmpadas queimadas do campo de futebol do Pina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Wellington André, Liderança local.

Justificativa

A reforma do campo de futebol, no citado local, é de fundamental importância para a comunidade, que estão impossibilitados de jogarem quando chove e quando escurece, devido a falta de estrutura e de iluminação no local. É um investimento que trará inúmeros benefícios para os moradores do local, sobretudo na questão de manutenção da saúde, adotando práticas saudáveis diárias que contribuirão para a melhoria na qualidade de vida e no lazer dos moradores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2018.

Simone Santana
Deputada

Indicação Nº 11293/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, no município de Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sra. Tereza Claudina de Araújo, Outros.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize em ação articulada com a Secretaria de Desenvolvimento Social, uma Ação de Cidadania no município supracitado, com a finalidade de levar benefícios à população. Esses programas trabalham resgatando o sentido de cidadania para a sociedade, proporcionando serviços gratuitos de emissão de documentos como certidão de nascimento, casamento e óbito. Além da expedição dessas documentações, o multirão de cidadania também oferece recreações cultural e esportiva, realização de exames e orientações na área de saúde, todos os atendimentos em prol da comunidade citada.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 7 de maio de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 11294/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, no município de Venturosa. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Adrianno Galindo, Outros.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize em ação articulada com a Secretaria de Desenvolvimento Social, uma Ação de Cidadania no município supracitado, com a finalidade de levar benefícios à população. Esses programas trabalham resgatando o sentido de cidadania para a sociedade, proporcionando serviços gratuitos de emissão de documentos como certidão de nascimento, casamento e óbito. Além da expedição dessas documentações, o multirão de cidadania também oferece recreações cultural e esportiva, realização de exames e orientações na área de saúde, todos os atendimentos em prol da comunidade citada.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 11295/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, no município de São Joaquim do Monte. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Exmo. Sr. Marcos Manoel Ferreira, Vereador; Sr. Clécio Rogério Lucas Vieira, Outros.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize em ação articulada com a Secretaria de Desenvolvimento Social, uma Ação de Cidadania no município supracitado, com a finalidade de levar benefícios à população.

Esses programas trabalham resgatando o sentido de cidadania para a sociedade, proporcionando serviços gratuitos de emissão de documentos como certidão de nascimento, casamento e óbito. Além da expedição dessas documentações, o multirão de cidadania também oferece recreações cultural e esportiva, realização de exames e orientações na área de saúde, todos os atendimentos em prol da comunidade citada.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 11296/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, no município de Sairé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Exmo. Sr. Zacarias Jessé Pereira, Vereador; Exmo. Sr. Edilson da Laje, Vereador; Exma. Sra. Valdete Bezerra da Silva, Vereadora; Sr. José Edson Bezerra, Outros.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize em ação articulada com a Secretaria de Desenvolvimento Social, uma Ação de Cidadania no município supracitado, com a finalidade de levar benefícios à população.

Esses programas trabalham resgatando o sentido de cidadania para a sociedade, proporcionando serviços gratuitos de emissão de documentos como certidão de nascimento, casamento e óbito. Além da expedição dessas documentações, o multirão de cidadania também oferece recreações cultural e esportiva, realização de exames e orientações na área de saúde, todos os atendimentos em prol da comunidade citada.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 11297/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, no município de Passira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Exmo. Sr. Elias Gabriel Pereira, Vereador.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize em ação articulada com a Secretaria de Desenvolvimento Social, uma Ação de Cidadania no município supracitado, com a finalidade de levar benefícios à população.

Esses programas trabalham resgatando o sentido de cidadania para a sociedade, proporcionando serviços gratuitos de emissão de documentos como certidão de nascimento, casamento e óbito. Além da expedição dessas documentações, o multirão de cidadania também oferece recreações cultural e esportiva, realização de exames e orientações na área de saúde, todos os atendimentos em prol da comunidade citada.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 11298/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, no município de Lagoa de Itaenga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize em ação articulada com a Secretaria de Desenvolvimento Social, uma Ação de Cidadania no município supracitado, com a finalidade de levar benefícios à população.

Esses programas trabalham resgatando o sentido de cidadania para a sociedade, proporcionando serviços gratuitos de emissão de documentos como certidão de nascimento, casamento e óbito. Além da expedição dessas documentações, o multirão de cidadania também oferece recreações cultural e esportiva, realização de exames e orientações na área de saúde, todos os atendimentos em prol da comunidade citada.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 11299/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, no município de Igarassú.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Luiz Claudio de Albuquerque, Outros.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize em ação articulada com a Secretaria de Desenvolvimento Social, uma Ação de Cidadania no município supracitado, com a finalidade de levar benefícios à população.

Esses programas trabalham resgatando o sentido de cidadania para a sociedade, proporcionando serviços gratuitos de emissão de documentos como certidão de nascimento, casamento e óbito. Além da expedição dessas documentações, o multirão de cidadania também oferece recreações cultural e esportiva, realização de exames e orientações na área de saúde, todos os atendimentos em prol da comunidade citada.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 11300/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, no município de Cortês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Clóves Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Robecino José do Nascimento, Outros; Sr. Genivaldo Moura, Outros; Sr. Antônio Mauro da Costa, Médico.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize em ação articulada com a Secretaria de Desenvolvimento Social, uma Ação de Cidadania no município supracitado, com a finalidade de levar benefícios à população.

Esses programas trabalham resgatando o sentido de cidadania para a sociedade, proporcionando serviços gratuitos de emissão de documentos como certidão de nascimento, casamento e óbito. Além da expedição dessas documentações, o multirão de cidadania também oferece recreações cultural e esportiva, realização de exames e orientações na área de saúde, todos os atendimentos em prol da comunidade citada.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação Nº 11301/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara Governador do Estado de Pernambuco e Exmo. Sr. Dr.José Iran Costa Júnior Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de reativar obras da Maternidade Rita Barradas em Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Vera Figueiredo, Funcionária Pública.

Justificativa

A situação de atendimento médico em Vila Dois Carneiros está precária devido a falta de Postos de Saúde da Família. A Maternidade Rita Barradas com obras já iniciadas supriria a urgente necessidade de assistência as mães e seus bebês residentes na referida localidade. Desta forma será de grande importância podendo até salvar vidas a reativação da obras da Maternidade Rita Barradas.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Socorro Pimentel
Deputada

Indicação Nº 11302/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Turismo, Esporte e Lazer, **Manuela Marinho**, no sentido de incluir na Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva do **município de Flores**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Marconi Martins Santana, Prefeito do Município de Flores; Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Flores; Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores; Adeilton Carneiro Patriota, Vereador; José Alberto Cavalcanti Ribeiro, Vereador; Francisco Minervino da Silva, Vereador; Valdenir Vieira Claudino, Vereador; Ana Flavia Pessoa de Paiva Santana, Vereadora; Jeane Pereira Bezerra, Vereadora; Manoel Luiz de Lima, Vereador; Onofre de Souza, Vereador; Patrícia dos Santos Cardim, Vereadora; José Pereira da Silva, Vereador; João Carlos Acioly Paz, Monsenhor - Pároco; Wellington Luiz, Vigário; José Aparecido Batista dos Santos, Diácono Permanente.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo melhorar e qualificar a prática esportiva no município acima citado. Dessa forma, haverá maiores condições para o município se aperfeiçoar, de maneira a cumprir o binômio *“Mente Sane Incorpore Sane”*, o que contribuirá na melhoria para uma vida mais saudável e mais ativa de sua população.

O atendimento deste pleito é de significativa importância para centenas de pessoas que residem no referido município, haja vista que o esporte e o lazer devem estar sempre presentes em suas vidas.

Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, na casa Joaquim Nabuco, que a acolham no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 11303/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Turismo, Esporte e Lazer, **Manuela Marinho**, no sentido de incluir na Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva do município de **Ipubi**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; João Coutinho de Alencar Filho, Vice-Prefeito do Município de Ipubi; Afoncio Ferreira Cavalcante, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Damião Lourenço da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Damásio Siqueira Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Socorro Fabricio Medeiros Gomes, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Francisco Gilson Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Josenildo Gomes de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Leontina Pereira Delmondes, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Nájila Damacena Pereira, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Erisvaldo Pereira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Venildo Fernandes Feitosa, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Paulo José Sarmento, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Luciano Lima, Padre; Alan Ricardo Gomes de Andrade, Advogado; Maria Luciene Gomes dos Santos Andrade, Coordenadora.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo melhorar e qualificar a prática esportiva no município acima citado. Dessa forma, haverá maiores condições para o município se aperfeiçoar, de maneira a cumprir o binômio *“Mente Sane Incorpore Sane”*, o que contribuirá na melhoria para uma vida mais saudável e mais ativa de sua população.

O atendimento deste pleito é de significativa importância para centenas de pessoas que residem no referido município, haja vista que o esporte e o lazer devem estar sempre presentes em suas vidas.

Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, na casa Joaquim Nabuco, que a acolham no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 11304/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Turismo, Esporte e Lazer, **Manuela Marinho**, no sentido de incluir na Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva do município de **Gravatá**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Bernardino Marchiô, Bispo da Diocese de Caruaru; Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito do Município de Gravatá; Henrique Danilo Ferreira de Melo, Vice-Prefeito do Município de Gravatá; Leonardo José da Silva, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá; Gilvando Rodrigues Soares, Vereador; Josenildo Pereira da Silva Quirino, Vereador; José Gustavo Gomes dos Santos, Vereador; Paulo Apolinário da Silva Junior, Vereador; Leonardo Cottard Giestosa, Vereador; Marcelo Pereira da Silva, Vereador; José Luis da Silva Alves, Vereador; José Romildo da Silva, Vereador; Rafael Leôncio da Silva, Vereador; Antônio Manoel dos Santos, Vereador; José Sivaldo Ferreira, Vereador; Rádio Gravatá FM, À Diretoria e Radialistas; Paróquia São Pedro e São Paulo, Att. Pároco; Padre Joao Bosco Costa, Administrador da Área; Padre Fernando de Lima Silva, Administrador da Área.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo melhorar e qualificar a prática esportiva no município acima citado.

Dessa forma, haverá maiores condições para o município se aperfeiçoar, de maneira a cumprir o binômio “*Mente Sane Incorpore Sane*”, o que contribuirá na melhoria para uma vida mais saudável e mais ativa de sua população.

O atendimento deste pleito é de significativa importância para centenas de pessoas que residem no referido município, haja vista que o esporte e o lazer devem estar sempre presentes em suas vidas.

Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, na casa Joaquim Nabuco, que a acolham no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 11305/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, na pessoa de seu Exmo. Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, no sentido de acelerar as nomeações dos aprovados no concurso do Poder Judiciário, para os cargos de Técnico Judiciário, Analista Judiciário e Oficial de Justiça, para com isso suprir a represada demanda do Poder Judiciário de Pernambuco, especialmente na Região da Mata Sul 1 - Polo 04.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Guilherme Uchôa, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Justificativa

São inúmeros aprovados no último concurso de servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco que aguardam as nomeações. O próprio Relatório de Gestão da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 2016/2017, mostra que 86% das comarcas estão com quadro de servidores insuficiente, mesmo com o latente número de comarcas que apresentam acervo elevado, necessitando urgentemente do incremento no quantitativo de servidores, a exemplo do Município de Catende que conta com apenas um analista judiciário, três técnicos judiciários e dois oficiais de justiça, ou a Vara Criminal de Palmares com um analista judiciário e dois técnicos judiciários. Também necessitam de aumento no número de servidores, comarcas como Tamandaré, que dispõe de um analista judiciário, dois técnicos judiciários e dois oficiais de justiça; Sirinhaém, com apenas três técnicos judiciários e dois oficiais de justiça; Belém de Maria, também sem analista judiciário, só conta com três técnicos judiciários, dois oficiais de justiça e um auxiliar judiciário e Rio Formoso, sem analista judiciário, dois técnicos judiciário, dois oficiais de justiça e um auxiliar judiciário. Só nesses exemplos, nota-se que a região denominada Mata Sul 1 - Polo 04, que sedia 14 Comarcas, precisa com urgência da lotação de novos servidores. Em razão de inúmeros apelos que recebemos em nosso gabinete e também nas vistas que fazemos nestes municípios, apelo ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco maior agilidade na nomeação de servidores na Mata Sul 1 - Polo 04.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação da indicação em tela.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Everaldo Cabral Deputado

Indicação Nº 11306/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Turismo, Esporte e Lazer, **Manuela Marinho**, no sentido de incluir na Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva **do município de Serrita**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Eivaldo Oliveira Santos, Prefeito do Município de Serrita; Francisco Tadeu de Sá, Vice-Prefeito do Município de Serrita; Carlos Pedro da Cruz, Vereador; Carlos Sampaio Peixoto, Vereador; Francisco Romão Sampaio Angelim, Vereador; Daniele Saraiva Sampaio Peixoto, Vereadora; Flóriodo Coelho Sampaio, Vereador; Erick Eduardo de Araújo Ferreira, Vereador; Galdino Cruz Sampaio, Vereador; Isac Sampaio da Silva, Vereador; Rennan Manoel de Oliveira, Vereador; Saulo Josué Martins de Souza, Vereador; José de Anchieta Oliveira Cruz, Vereador; Padre José Ricardino, Pároco; Sebastião Benedito dos Santos, Empresário; Luiz Arthur Rufino Sampaio Santos, Estudante; Eva Jailma de Sá, Médica.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo melhorar e qualificar a prática esportiva no município acima citado.

Dessa forma, haverá maiores condições para o município se aperfeiçoar, de maneira a cumprir o binômio “*Mente Sane Incorpore Sane*”, o que contribuirá na melhoria para uma vida mais saudável e mais ativa de sua população.

O atendimento deste pleito é de significativa importância para centenas de pessoas que residem no referido município, haja vista que o esporte e o lazer devem estar sempre presentes em suas vidas.

Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, na casa Joaquim Nabuco, que a acolham no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 11307/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Wellington Batista**, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania, o município de **Trindade**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Dr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito; Jaécio Sá, Vice-Prefeito; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Thyse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Raimundo Bernardo de Sena Junior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Alan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Derisvan Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Havana Helena de Farias, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; João Leocádio Sobrinho, Vereador da Câmara

Municipal de Vereadores de Trindade; José Lopes Benício, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Maurício Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Nadja Pollyana do Nascimento Sá, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Domingos Pedro da Silva, Padre Pároco; Rádio Pop Brasil FM, Diretoria; CDL Trindade, Diretoria; SM Gesso, Diretoria.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo, incentivar e fortalecer a inclusão produtiva e social de agricultores familiares, especialmente mulheres e jovens, visando perspectivas de proporcionar-lhes sua profissionalização.

Dessa forma, estaremos promovendo efetivamente o empreendedorismo rural no citado município.

A ação do empreendedorismo rural é algo da maior importância e que envolve um conjunto de atividades que levaram a uma crescente geração de empregos, possibilitando assim, um elevado desenvolvimento da agricultura familiar de forma mais ágil e efetiva.

Dando como justificada a nossa proposição, resta-nos solicitar dos nossos pares na Casa Joaquim Nabuco, sua devida acolhida no sentido de aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 11308/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Wellington Batista**, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania, o município de **Camocim de São Félix**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Bernardino Marchiô, Bispo da Diocese de Caruaru; Giorge do Carmo Bezerra, Prefeito do Município de Camocim de São Félix; Sóstenes Rubano Neves Pontes, Vice-Prefeito do Município de Camocim de São Félix; Luciano José da Silva Assis, Vereador; Edimilson Gomes de Souza, Vereador; José Severino de Carvalho, Vereador; Emanuel Caetano de Menezes, Vereador; Ivanize Bezerra Fonseca, Vereadora; José Jacó Alves da Cunha, Vereador; Mailde Moura de Franca, Vereadora; Manoel Fernandito do Nascimento, Vereador; Marlene Edite Batista da Silva, Vereadora; Pedro João dos Santos, Vereador; Sivaldo João da Silva, Vereador; Frei Ricardo Nunes de Barros, Administrador Paroquial.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo, incentivar e fortalecer a inclusão produtiva e social de agricultores familiares, especialmente mulheres e jovens, visando perspectivas de proporcionar-lhes sua profissionalização.

Dessa forma, estaremos promovendo efetivamente o empreendedorismo rural no citado município.

A ação do empreendedorismo rural é algo da maior importância e que envolve um conjunto de atividades que levaram a uma crescente geração de empregos, possibilitando assim, um elevado desenvolvimento da agricultura familiar de forma mais ágil e efetiva.

Dando como justificada a nossa proposição, resta-nos solicitar dos nossos pares na Casa Joaquim Nabuco, sua devida acolhida no sentido de aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 11309/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Wellington Batista**, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania, o município de **Condado**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Antônio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Jannyclea Marques de Araújo, Vice-Prefeita do Município de Condado; Elias Gomes da Silva, Vereador; José Fernando Ferreira do Nascimento, Vereador; José Lucas Netto Schuler de Menezes, Vereador; Edinaldo do Nascimento da Silva Filho, Vereador; Manuel Agostinho Barbosa Neto, Vereador; Pedro Andrade da Silva Filho, Vereador; Samuel Vieira de Andrade, Vereador; Sandra Feliciano de Oliveira Silva, Vereadora; Dauberton Gomes de Araújo Filho, Vereador; Valter Melo de Sousa Filho, Vereador; Genivaldo Marinho de Barros, Vereador; Padre Maurício Silva do Nascimento, Pároco.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo, incentivar e fortalecer a inclusão produtiva e social de agricultores familiares, especialmente mulheres e jovens, visando perspectivas de proporcionar-lhes sua profissionalização.

Dessa forma, estaremos promovendo efetivamente o empreendedorismo rural no citado município.

A ação do empreendedorismo rural é algo da maior importância e que envolve um conjunto de atividades que levaram a uma crescente geração de empregos, possibilitando assim, um elevado desenvolvimento da agricultura familiar de forma mais ágil e efetiva.

Dando como justificada a nossa proposição, resta-nos solicitar dos nossos pares na Casa Joaquim Nabuco, sua devida acolhida no sentido de aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 11310/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Wellington Batista**, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania, o município de **Escada**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo da Diocese de Olinda e Recife; Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito do Município de Escada; Ivanildo Bezerra dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Escada; José Alves, Secretário Municipal; Elias Ribeiro de Carvalho, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Escada; Antônio Rufino da Costa Rodrigues, Vereador; Catia Maria da Rocha Santos, Vereadora; Arlindo Pereira Oliveira Filho, Vereador; José Eduardo Freitas da Silva, Vereador; Fernando Antônio de Souza, Vereador; Gilcelio Monteiro da Silva, Vereador; Roberto Barreto do Nascimento, Vereador; Karoly Feledi Barbosa, Vereadora; José Marcos da Silva, Vereador; Valdenia de Cassia de Assis Souza, Vereadora; Amaro Ferreira da Silva, Vereador; Sandra Valéria Rodrigues Vieira do Nascimento, Vereadora; Josivaldo José Bezerra, Padre; Robson Soares da Silva, Padre; Josadaque Eliaquim, Liderança; Fernando Luiz Maia, Liderança.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo, incentivar e fortalecer a inclusão produtiva e social de agricultores familiares, especialmente mulheres e jovens, visando perspectivas de proporcionar-lhes sua profissionalização.

Dessa forma, estaremos promovendo efetivamente o empreendedorismo rural no citado município.

A ação do empreendedorismo rural é algo da maior importância e que envolve um conjunto de atividades que levaram a uma crescente geração de empregos, possibilitando assim, um elevado desenvolvimento da agricultura familiar de forma mais ágil e efetiva.

Dando como justificada a nossa proposição, resta-nos solicitar dos nossos pares na Casa Joaquim Nabuco, sua devida acolhida no sentido de aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 11311/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Wellington Batista**, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania, o município de **Goiana**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito Licenciado do Município de Goiana; Eduardo Honório Carneiro, Prefeito em exercício do Município de Goiana; Carlos Alberto dos Santos Viegas Junior, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goiana; Bruno Lisboa, Presidente da Condepe/Fidem; André Ferreira de Souza, Vereador; Arnaldo Albuquerque ee Oliveira, Vereador; Bruno Carvalho Salsa, Vereador; José Vicente Rodrigues, Vereador; Flávio Rodrigues Alves, Vereador; Jairson Marinho de Souza, Vereador; Laercio José Melo da Silva, Vereador; José Marcos da Silva, Vereador; Olga Luiza de Sena Tavares, Vereadora; Henrique Fenelon de Barros Neto, Vereador; Renato Sandré Pereira Soares, Vereador; José Firmino Torres Filho, Vereador; Josemar Leite de Brito, Vereador; Marcos Alexandre Soares de Almeida, Vereador; Dr. Alexandre Falbo, Diretor do Hospital Belarmino Correia; Simone Maia, Liderança Política; Goiana FM Ltda., Diretoria e Radialista; Maravilha FM Ltda., Diretoria e Radialista; Padre José Edson Alexandre Ferreira, Pároco; Padre Genilson Sousa da Silva, Vigário Paroquial; Pastor Abimael Flôr da Silva, Pastor; Emanuel Rosa, Secretário de Saúde do município de Goiana; Roberto Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural; Alcides França, Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana; Gilberto Miranda, Gerente da Unimed no município de Goiana; Petrônio Siqueira, Assessor; Osvaldo Vieira de Melo, Assessor Especial.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo, incentivar e fortalecer a inclusão produtiva e social de agricultores familiares, especialmente mulheres e jovens, visando perspectivas de proporcionar-lhes sua profissionalização.

Dessa forma, estaremos promovendo efetivamente o empreendedorismo rural no citado município.

A ação do empreendedorismo rural é algo da maior importância e que envolve um conjunto de atividades que levaram a uma crescente geração de empregos, possibilitando assim, um elevado desenvolvimento da agricultura familiar de forma mais ágil e efetiva.

Dando como justificada a nossa proposição, resta-nos solicitar dos nossos pares na Casa Joaquim Nabuco, sua devida acolhida no sentido de aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 4967/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja encaminhado um **VOTO DE APLAUSOS** pelos 21 anos de funcionamento do Odontocape.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Anabela Alencar Lacet, Sócia e Diretora Administrativa; Dra. Christianne Lacet, Sócia e Diretora; Dr. Júlio Cordeiro, Sócio e Diretor; Dr. Kleber Lacet, Sócio e Diretor.

Justificativa

Considerado um dos mais modernos centros odontológicos, do Nordeste, o Odontocape atende aos mais altos padrões de qualidade, oferecendo aos seus pacientes atendimento em todas as áreas da Odontologia. Não só pela praticidade e conforto, que oferece aos seus cliente, mas, principalmente, pela sua eficiência, rapidez e resultados que vão desde o procedimento mais simples até os casos mais complexos. Tudo isso a preços acessíveis e compatíveis com o mercado. O centro reúne profissionais com larga experiência nas diversas áreas da Odontologia, como Dentística (conhecida coo Odontologia Estética), Implante Dentário, Ortodontia e Periodontia.

Com uma equipe formada por cirurgiões-dentistas e diversos funcionários, que atuam nas seis unidades em funcionamento no Recife e Caruaru, o Odontocape trabalha de forma interligada, garantindo maior precisão nos diagnósticos e nos prognósticos. *"A integração das diferentes especialidades aumenta a eficiência e a qualidade dos tratamentos, tornando-os mais rápidos, cômodos, práticos e bem econômicos para o paciente"*, afirma Anabela Lacet.

A Odontologia está presente, na família Lacet, da qual tem dois integrantes (numa sociedade de 4) fundadores da empresa, com tradição de mais de meio século no Recife, o Odontocape DOIS integrantes numa sociedade de quatro pessoas. Como centro odontológico, o Odontocape teve início em 1996.

Origem- Nasceu da visão empreendedora dos cirurgiões-dentistas Kleber Lacet , Christianne Lacet e Júlio Cordeiro e da administradora de Empresas Anabela Alencar Lacet. Em seguida, os cirurgiões-dentistas Eduardo Lacet, Luisa Tigre e Mariana Cordeiro também embarcaram nesse projeto. A ideia era oferecer ao mercado um centro com o melhor da Odontologia, com equipamentos modernos e profissionais com alto conhecimento clínico e científico, adquiridos durante os cursos de Pós-Graduação, ministrados pelos maiores nomes da Odontologia mundial.

Isso porque era comum o dentista daqui ter que se deslocar aos templos odontológicos que funcionavam fora do Recife e até do país para aprimorar seus conhecimentos, como fizeram dois dos sócios fundadores do centro. *"Tenho certeza que o Odontocape tem uma grande parcela de contribuição para o crescimento da Odontologia em Pernambuco e no Nordeste"*, afirma Kleber Lacet .

Ao tornar mais próximo e acessível o contato dos dentistas com os expoentes da Odontologia, o Odontocape começou a expandir suas fronteiras. Esse pioneirismo foi importante para imprimir a experiência que a empresa precisava para se firma no mercado odontológico do Recife e avançar pelo estado com a implantação da unidade Caruaru. Segundo Júlio Cordeiro, *"todo esse experimento na busca da perfeição, no cuidado com os detalhes e na qualidade dos serviços, foi para fazer do Odontocape um centro de excelência em reabilitação oral e em estética bucal, reconhecido nacionalmente"*.

Com toda essa atenção ao mercado, o Odontocape cresceu em tamanho e mais ainda em qualidade no atendimento aos clientes. Com a empresa firmando-se como referência no setor, sugiram os projetos corporativos que permitiram a diversificação do negócio e a entrada de novos sócios (ver Box 1). O sucesso da Odontocape é baseado nos princípios de uma administração competente, que passa pela qualidade do material dentário utilizado nos serviços oferecidos. Tem ainda a formação multidisciplinar e a experiência clínica dos dentistas, os quais participaram, durante 14 anos de cursos de Aperfeiçoamento profissional, no próprio Odontocape, com renomados mestres da Odontologia.

TUDO EM UM SÓ LUGAR - Por isso, a facilidade de encontrar todas as especialidades odontológicas num só lugar tem sido um dos grandes diferenciais do Centro Odontocape, que dispõe ainda de laboratórios para próteses fixas e Prótese sobre Implantes. Seja nas unidades do Recife, localizadas nos bairros das Graças, Boa Viagem e Derby, ou na de Caruaru, no bairro de Maurício de Nassau, ou nas duas novas clínicas inauguradas, em Piedade (Jaboatão dos Guararapes) e em Camaragibe. Os pacientes são atendidos por dentistas com alto grau técnico de formação nas mais variadas áreas da Odontologia

PIONEIRISMO NAS CONSULTAS DE AVALIAÇÃO E NO USO DE TECNOLOGIA PARA INTERAÇÃO DO DENTISTA E PACIENTE
O Odontocape trouxe ao Recife, além de uma gestão inovadora, a oportunidade, para que seus pacientes, pudessem interagir melhor e visualizar (na tela da TV) , durante A sua consulta de avaliação/Diagnóstico, realizada pelo Cirurgião-Dentista, cada procedimento necessário, do tratamento. Tudo isso realizado, com a ajuda de uma potente micro câmara intra-oral, garantindo assim, total entendimento do tratamento.

MENU DE TRATAMENTOS MAIS SOLICITADOS:

- Implante Dentário
- Clareamento Dental
- Lentes de Contato Dentais
- Próteses Fixas em porcelanas

- Prótese Sobre Implante
- Ortodontia (para crianças e adultos)
- Periodontia (Tratamento das doenças das gengivas e do Mau Hálito)

O ODONTOCAPE EM NÚMEROS:

21 Anos de atividades em Pernambuco

06 Unidades

60 Cirurgiões-Dentistas

75 Funcionários

90 Mil pacientes cadastrados

48 Consultórios

04 Laboratórios de Próteses, em suas Unidades

21 Mil Implantes dentários instalados

150 Mil visitantes, ao ano, no Site/Blog Odontocape

314 Procedimentos dentários oferecidos

200% Foi o crescimento da demanda de pacientes, acima de 70 anos (Reabilitação Oral).

Diante do exposto solicito a aprovação dos pares para que seja concedida esta justa homenagem a esta honrada instituição.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2018.

Silvio Costa Filho
Deputado

Requerimento Nº 4968/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso** ao **Desembargador Jones Figueiredo Alves**, que recebeu no dia 14 de maio do corrente, no Teatro de Santa Isabel, a **Comenda Conselheiro João Alfredo**, ofertada pelo TRT 6ª Região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governado do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador; Jones Figueirêdo Alves, Desembargador do TJPE; José Fernandes de Lemos, Desembargador do TJPE; Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Desembargador do TJPE; Jovaldo Nunes Gomes, Desembargador do TJPE; Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, Desembargador do TJPE; Frederico Ricardo de Almeida Neves, Desembargador do TJPE; Eduardo Augusto Paurá Peres, Desembargador do TJPE; Leopoldo de Arruda Raposo, Desembargador do TJPE; Marco Antônio Cabral Maggi, Desembargador do TJPE; Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do TJPE; Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça do TJPE; Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Desembargador do TJPE; Alberto Nogueira Virgínio, Desembargador do TJPE; Antônio Fernando Araújo Martins, Desembargador do TJPE; Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Desembargador do TJPE; Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, 1º Vice-Presidente do TJPE; Antônio de Melo e Lima, Desembargador do TJPE; Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Desembargador do TJPE; Antenor Cardoso Soares Júnior, 2º Vice-Presidente do TJPE; José Carlos Patriota Malta, Desembargador do TJPE; Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Desembargador do TJPE; Eurico de Barros Correia Filho, Desembargador do TJPE; Mauro Alencar de Barros, Desembargador do TJPE; Fausto de Castro Campos, Desembargador do TJPE; Francisco Manoel Tenório dos Santos, Desembargador do TJPE; Cláudio Jean Nogueira Virgínio, Desembargador do TJPE; Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador do TJPE; Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto, Desembargador do TJPE; José Ivo de Paula Guimarães, Desembargador do TJPE; Josué Antônio Fonseca de Sena –, Ouvidordo TJPE; Agenor Ferreira de Lima Filho, Desembargador do TJPE; Itabira de Brito Filho, Desembargador do TJPE; Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, Desembargador do TJPE; Roberto da Silva Maia, Desembargador do TJPE; Jorge Américo Pereira de Lira, Desembargador do TJPE; Erik de Sousa Dantas Simões, Desembargador do TJPE; Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Desembargador do TJPE; André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador do TJPE; Rafael Machado da Cunha Cavalcanti, Desembargador do TJPE; Itamar Pereira da Silva Júnior, Desembargador do TJPE; Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Desembargador do TJPE; Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Desembargadora do TJPE; Eudes dos Prazeres França, Desembargador do TJPE; Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador do TJPE; Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, Desembargador do TJPE; Márcio Fernando de Aguiar Silva, Desembargador do TJPE; Humberto Costa Vasconcelos Júnior, Desembargador do TJPE; Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, Desembargador do TJPE; José Viana Ulisses Filho, Desembargador do TJPE; Sílvio Neves Baptista Filho, Desembargador do TJPE; Demócrito Ramos Reinaldo Filho, Desembargador do TJPE; Évio Marques da Silva, Desembargador do TJPE; Ronnie Preuss Duarte, Presidente da OBA/PE; Ivan de Souza Valença Alves, Presidente do TRT 6ª Região.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, objetiva homenagear o Excelentíssimo Senhor **Jones Figueiredo Alves**, Desembargador do TJPE, que recebeu a **Comenda Conselheiro João Alfredo**.

O **Desembargador Jones Figueiredo Alves** é o membro mais antigo em atividade do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, onde está há 42 anos.

Seu currículo é dos mais significativos onde se incluem sua diplomação em Ciências da Comunicação Social pela Unicap, Administração Judiciária na Georgia/EUA e Direito da Informática, dentre outros de grande relevância.

Foi presidente do TJPE no biênio 2008/2010 e indicado também para Diretor Geral da Escola do Judiciário.

É autor de várias obras jurídicas dentre elas o Novo Código Civil Comentado, o Código Civil Anotado e Código Civil Confrontado dentre outras.

Por assim ser, nada mais justo de que ter sido agraciado no dia de ontem, com a Medalha Conselheiro João Alfredo, láurea de imensurável valor.

Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 4969/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Prefeitura de Camaragibe**, na pessoa da Sr. **Demostenes e Silva Meira**, pela organização da semana de multirões e eventos para a população da cidade de Camaragibe, no período de 09 à 13 de maio de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Demostenes e Silva Meira, Prefeito do Município de Camaragibe; ao Exmo. Dr. Hely Farias, Secretário de Saúde da Prefeitura do Município de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Edvaldo José Ferreira Jr., Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura do Município de Camaragibe; a Exma. Sra. Amanda Batista, Secretária de Comunicação da Prefeitura do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. José Roberto Medeiros, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Adriano Pinto da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Carlos Tomé dos Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Délio de Moraes Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Eugenio Vitorino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Leandro Lima, Vereador do Município de Camaragibe; a Ilma. Sra. Lindomar Santos, Vereadora do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Manoel Rodrigues, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Paulo André Nascimento, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Rene Cabral, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Severino Gomes, Vereador do Município de Camaragibe.

Justificativa

Em comemoração à emancipação política de Camaragibe, a Prefeitura Municipal organizou uma semana cheia de atividades para a população. A programação tem início no dia 09 de maio, com vacinação contra influenza para os grupos de risco, promovida pela Secretaria de Saúde, e comemoração antecipada de Dia das Mães com treino funcional. Nos dias 10 e 11 de maio, a Secretaria de Assistência realiza o Seas Presente, no Parque Camaragibe, em que será oferecida atualização de cadastros do Bolsa Família. Também será feita a distribuição de lâmpadas para famílias do Programa Baixa Renda da Celpe, emissão do Cartão SUS, aferição de pressão e glicose, atendimento CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, entre outras atividades.
Uma partida de futebol entre Seleção de Camaragibe sub-20 e Santa Cruz sub-20 também faz parte do calendário comemorativo. O jogo ocorre no sábado dia 12 de maio, no estádio Professor Luiz Alexandrino, na Vila da Fábrica.

Para encerrar a programação, a Secretária de Comunicação promove o Domingo na Vila Especial Dia das Mães com Seresta, neste domingo dia 13 de maio, das 15h às 21h, na Vila da Fábrica. A diversão fica por conta do DJ Marvin, Barão e Melo, Ceça Gogó de Ouro e Trepidantes. Às 18h, haverá o corte de bolo em comemoração ao aniversário de 36 anos do município.

Portanto parabenido a Prefeitura de Camaragibe pela organização desse evento que, além de comemorar uma importante data para o município, também promove gratuitamente, uma série de ações para o bem estar e divertimento dos moradores da região.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2018.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 4970/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso** à psicóloga e advogada **Maria Valéria de Oliveira Correia Magalhães** pela aprovação da tese de mestrado em Perícias Forenses pela Faculdade de Odontologia da Universidade de Pernambuco, com o tema **“Danos Psicossociais em Crianças e Adolescentes Vítimas da Alienação Parental e Comportamentos Alienantes de Pais ou Responsáveis”**, em 20 de dezembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Hermes Azevedo, Presidente do Conselho Regional de Psicologia; Sr.ª Maria Valéria de Oliveira Correia Magalhães, Psicóloga e Advogada; Sr. Marcus Vítor Diniz de Carvalho, Vice-Coordenador do Mestrado do Programa de Perícia Forenses da Faculdade de Odontologia da Universidade de Pernambuco; Sr. Reginaldo Inojosa, Coordenador do Mestrado do Programa de Perícia Forense da Faculdade de Odontologia da Universidade de Pernambuco.

Justificativa

A Sr.ª Maria Valéria de Oliveira Correia Magalhães, Psicóloga e Advogada, é especialista em Psicologia Jurídica pela UFPE; mestra em Perícias Forenses pela UPE; psicóloga orientadora fiscal do CRP-02 há mais de 27 anos; docente da graduação de Psicologia da Faculdade Pernambucana de Saúde há quase 7 anos; docente de pós-graduação da FAFIRE, IDE, FACHO e FPS; mediadora de conflitos pelo CEMAPE; autora do livro “Alienação Parental e sua Síndrome” , pela editora Bagaço; integrante da equipe que elaborou a cartilha de Alienação Parental da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e mediadora nos casos de Alienação Parental demandados pelo Judiciário.

Na defesa da sua tese, constatou que nas duas varas de família no Estado de Pernambuco, encontram-se pouquíssimos casos identificados de Alienação Parental. Tal fato se dá: pela sutileza com que se apresentam os casos; pela falta de políticas públicas que atendam essa demanda na sua singularidade; pela necessidade de atuação sempre interdisciplinar; pela falta de controle dos procedimentos a que são submetidas às crianças, como o exame de corpo delito; pelo ainda desconhecimento da população sobre o tema, bem como, principalmente, pelos profissionais envolvidos nas questões de família sobre o tema.

Nesse sentido, a pesquisa desenvolvida pela Sr.ª Maria Valéria de Oliveira Correia Magalhães representa não só uma exitosa contribuição à comunidade científica, como também ao Estado de Pernambuco, no sentido de permitir e embasar a construção de políticas públicas de combate à Alienação Parental. Tal iniciativa corrobora os últimos esforços desta Nobre Casa, que vem realizando a pedido nosso, inúmeros eventos sobre a problemática, que vão desde audiências públicas e grandes expedientes até reuniões solenes.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Zé Maurício
Deputado

Requerimento N° 4971/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, que recebeu no dia 14 de maio do corrente, no Teatro de Santa Isabel, a **Comenda Conselheiro João Alfredo**, ofertada pelo TRT da 6ª Região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governado do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador; ANTÔNIO CARLOS FIGUEIRA, Assessoria Especial do Governo do Estado; CORONEL EDUARDO PEREIRA, Chefe da Casa Militar do Estado; RENATO THIÉBAUT, Chefe de Gabinete de Projetos Estratégicos; JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS, Chefe de Gabinete do Governador do Estado; ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS, Procuradoria Geral do Estado; ANDRÉ CAMPOS, Secretário da Casa Civil; RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO, Secretário da Controladoria Geral do Estado; MARCELO BARROS, Secretário da Fazenda; SILVIA CORDEIRO, Secretária da Mulher; FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO, Secretário das Cidades; MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS, Secretário de Administração; WELLINGTON BATISTA, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; LÚCIA MELO, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; MARCELINO GRANJA, Secretaria de Cultura; ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI, Secretaria de Defesa Social; ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO, Secretária de Desenvolvimento Econômico; CLOVES EDUCARDO BENEVIDES, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; FRED AMÂNCIO, Secretária de Educação; RAUL GOIANA NOVAES MENEZES, Secretária de Habitação; ENNIO BENNING, Secretária de Imprensa; PEDRO EURICO, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; CARLOS ANDRÉ VANDERLEI DE VASCONCELOS CAVALCANTI, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade; ALEXANDRE VALENÇA, Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; MÁRCIO STEFANNI, Secretaria de Planejamento e Gestão; JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, Secretaria de Saúde; ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR, Secretaria de Transportes; MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer; Ronnie Preuss Duarte, Presidente da OBA/PE.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, objetiva homenagear o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara , pelo recebimento da Comenda Conselheiro João Alfredo . Paulo Câmara, economista, formado pela Universidade Federal de Pernambuco, pós-graduado em Contabilidade e Controladoria Governamental, vem fazendo uma gestão memorável frente ao Poder Executivo Estadual, objetivando o crescimento, a modernidade, a justiça, e primordialmente, o bem estar de todos os pernambucanos. Atuante e sempre preocupado com o desenvolvimento do Estado, seu maior anseio é alavancar Pernambuco em todos os setores, investindo na educação, segurança, saúde, entre outros. Por assim ser, não poderíamos deixar de nos congratularmos com o mesmo, no dia seguinte em que foi premiado com a Comenda Conselheiro João Alfredo, que em vida esteve ligado à Abolição da Escravatura e a Lei do Ventre Livre, onde foi deputado provincial, deputado geral, e ainda, ministro dos negócios no tempo do Império. Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 4972/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo **“Mulheres na Academia”** de autoria da Doutora em Letras, **Luzilá Gonçalves Ferreira**, publicado no Diário de Pernambuco, caderno Opinião, na sua edição do dia 15 de maio de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luzilá Gonçalves Ferreira, Doutora em Letras e Membro da Academia Pernmabucana de Letras; Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador De Pernambuco E Secretário De Desenvolvimento Econômico Do Estado; Fred Amâncio, Secretaria de Educação; Margarida Cantarelli, Presidenta e Membro da Academia Pernambucana de Letras; Abdias Mouras, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Alvacir Raposo Filho, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Amaury Medeiros, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Ana Maria César, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Antônio Campos, Advogado; Antônio Corrêa de Oliveira, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Cláudio Aguiar, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Dirceu Rabelo, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Fátima Quintas, Membro da Academia Pernambucana de

Letras; Flávio Chaves, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Frederico Pernambucano de Mello, Membro da Academia Pernambucana de Letras; José Nivaldo Júnior, Publicitário E Membro da Academia Pernambucana de Letras; José de Souza Alencar, Membro da Academia Pernambucana de Letras; José Luiz Mota Menezes, Membro da Academia Pernambucana de Letras; José Paulo Cavalcanti Filho, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Letícia Cavalcanti, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Lourdes Sarmento, , Membro da Academia Pernambucana de Letras; Lucila Nogueira,, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Lucilo Varejão Filho,, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Marco Maciel, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Marcos Vilaça,, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Marcus Accioly, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Mário Márcio Santos, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Marly Mota, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Milton Lins, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Nelson Saldanha, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Olímpio Bonald Neto, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Raimundo Carrero, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Reinaldo de Oliveira, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Roque de Brito Alves, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Rostand Paraíso, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Waldênio Porto, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher.

Justificativa

Portanto, segue o texto na íntegra:

Mulheres na Academia
Luzilá Gonçalves Ferreira*
Neste domingo, em documentário da televisão francesa, a cerimônia de posse de mais uma acadêmica, na Academia de Letras francesa, uma filóloga (colega neste campo de conhecimento de nossa querida Nelly Carvalho). Bela cerimônia naquela instituição mais que venerável em seus trezentos anos, em sua casa à beira do Sena. E uma coincidência, a Academia Francesa possui, entre os quarenta membros, apenas nove mulheres. Como na Apl. Entretanto em algo a ultrapassamos: só em 1980 uma mulher foi aceita para a Academia francesa, a historiadora e romancista Marguerite Yourcenar, enquanto que entre nós, Edwiges de Sá Pereira fora recebida 57 anos antes de Rachel de Queiroz, para quem finalmente as portas da Abl se abriram a uma mulher, em 1977, após todos os percalços que conhecemos. E olhem que já no começo do século 20, duas escritoras foram aceitas como sócias correspondentes da APL, as poetisas Francisca Izidora e Joana Tiburtina Lins. Falei em percalços, a primeira tentativa de entrada de uma mulher na ABL foi marcada por longas discussões, de ordem jurídica e...semântica. Em 1936 Amélia Bevilacqua pretendeu a uma cadeira na Casa de Machado de Assis, e teve sua candidatura recusada. Segundo os estatutos, a instituição, só aceitava como membros efetivos, brasileiros que tivessem publicado em qualquer gênero literário, obras de mérito reconhecido. Diante da recusa, o jurista Clovis Bevilacqua, esposo de Amélia, se colocou contrário a interpretação que grande parte dos acadêmicos emprestava ao termo brasileiro: no masculino, a palavra poderia se referir a homens ou a mulheres. Àquela altura Amélia havia publicado obras de “mérito reconhecido”, romances, livros de crônicas, artigos na imprensa cearense e carioca. Fundara no Recife, com outras escritoras o excelente jornal O Lyrio, redigido exclusivamente por mulheres. E era membro da Academia Cearense de Letras. A ABL permaneceu irredutível e em 1950, pasmem, modificou o artigo dos Estatutos para “brasileiros do sexo masculino”, uma discriminação impensável em nossos dias. Impensável até certo ponto. Na mesma ocasião em que o documentário da televisão francesa apresentava a posse da nova acadêmica em Paris, vimos grande grupo de mulheres, atrizes, cineastas e outras profissionais do cinema protestando no Festival de Cannes, contra a desigualdade de salários existente entre homens e mulheres da profissão, e isso não apenas na França. E a gente repete a frase aprendida no colégio (em latim, sim senhora, nos bons tempos em que se entendia a necessidade da cultura latina como formadora de conhecimento de nossa própria flor do Lácio inculta e bela) a frase de Cícero, no senado romano, atacando seu adversário Catilina: Quousque tandem abutere... patientia nostra? (até quando enfim abusará de nossa paciência?).
*Doutora em Letras pela Universidade de Paris VII e membro da Academia Pernambucana de Letras.
Por assim, resta-nos pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, o necessário acolhimento do requerimento em tela visando sua aprovação em plenário.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 4973/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pela passagem dos **50 anos** de existência da **Galeria Ranulpho**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Carlos Ranulpho, Marchand; Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador De Pernambuco E Secretário De Desenvolvimento Econômico Do Estado; Marcelino Granja, Secretário de Cultura; Manuela Marinho, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer; Fred Amâncio, Secretaria de Educação; Ivete Jurema Esteves Lacerda, Presidente da FUNDAJ; Márcia Souto, Presidnete da Fundarpe; Thiago Angelus, Diretor do Centro de Artesanato de Pernambuco; Leonardo Cerquinho, Diretor-Presidente da AD-DIPER; Rodrigues Galeria de Artes, Direção; Museu Murillo La Greca, Gestores; José Ferreira de Carvalho, Artista Plástico; Galeria Janete Costa, Gestores; SINAP-PE, Diretoria.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo parabenizar o meio século de existência da famosa galeria de artes, que registramos no texto inicial deste requerimento. O seu fundador Carlos Ranulpho, dedicava-se anteriormente ao setor de comercialização de jóias. Foi ele o pioneiro de galerias de arte no estado, cuja primeira localização era na Rua da Aurora em frente ao Capibaribe. Lá foram realizadas várias exposições e ganhou um destaque ainda maior quando mudou-se para o antigo casarão em Boa Viagem, isto em 1970. Hoje passou a ocupar o antigo prédio de imenso histórico na Rua do Bom Jesus, no coração do bairro do Recife. A Galeria Ranulpho continua sendo referência nas artes plásticas no país inteiro, onde recebeu diversas exposições e ajudou a impulsionar a carreira de nomes como Lula Cardoso Ayres, Wellington Virgolino, Cícero Dias, Vicente do Rego Monteiro e Reynaldo Fonseca entre outros, tornando-se uma das mais relevantes galerias de artes do Brasil. E nada mais justo que solicitar a Mesa Diretora desta Casa, um Voto de Congratulações pelos seus 50 anos, os quais refutamos como dos mais significativos.
Por assim, resta-nos pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, o necessário acolhimento do requerimento em tela visando sua aprovação em plenário.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 4974/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pela passagem dos **45 anos** de existência do **Centro Escolar Carochinha**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador De Pernambuco E Secretário De Desenvolvimento Econômico Do Estado; Marcelino Granja, Secretário de Cultura; Fred Amâncio, Secretaria de Educação; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Cristiana Ledebour, Diretora do Centro Escolar Carochinha e Colégio 17 de Agosto; Maria Isabel Azevedo Ledebour, Diretora do Centro Escolar Carochinha e Colégio 17 de Agosto; Sílvia Maria Ledebour Omena, Diretora do Centro Escolar Carochinha e Colégio 17 de Agosto; Náira Ferraz, Stúdio de Beleza Naira Ferraz; Mariana Ledebour, Psicóloga.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo parabenizar os 45 anos de existência do Centro Escolar Carochinha. O Centro Escolar Carochinha foi fundado em 20 de janeiro de 1973, com o nome de "Escola Reino da Carochinha", o qual teve seu nome inspirado no mundo dos contos de fada. Em 1999 passou a se chamar Centro Escolar Carochinha e em 2009, em parceria com o Colégio 17 de Agosto, passou a oferecer também o Ensino Médio, na mesma sede. Trata-se da construção de um sonho em conjunto, idealizado por Maria Betânia Guerra Calábria (in memoriam), Maria Isabel Azevedo Ledebour, Sílvia Maria Ledebour Omena e Cristiana Maria Ledebour de Oliveira, que sempre acreditaram na transformação do ser humano a partir da educação.

O amor é a base da escola, que comprova através do ensino inigualável e extremamente reconhecido, que podemos construir um mundo melhor.

Conta com uma equipe de profissionais dedicados, tais como, professores, babás, secretárias, serventes, porteiros, seguranças, e tantos outros, onde juntos consolidam o sucesso da escola.

Em 2011, o Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano) foi implantado no **Colégio 17 de Agosto**.

Como parlamentar não poderia deixar de prestar esta singela homenagem pelos serviços educacionais que lá são oferecidos, aos alunos que nascem pelas suas bancas, e é o que fazemos através deste Voto de Congratulações, que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, os quais refutamos como dos mais significativos.

Por assim, resta-nos pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, o necessário acolhimento do requerimento em tela visando sua aprovação em plenário

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 4975/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Mulungu Studio nas pessoas do Sr. Rogério Araújo e Sra. Aline Omar** , pela criação do Projeto “Turminha do Agro”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Wellington Batista da Silva, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Márcio Steffani, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. André Gustavo Carneiro Leão, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindaçúcar; ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Moraes Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Pio Guerra Junior, Presidente da Federação de Agricultura de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Gregório Maranhão, Consultor de Empresas; ao Exmo. Sr. Francisco Saboya, Presidente do Porto Digital; ao Exmo. Sr. Rogério Araújo, CEO da Mulungu Studio; a Exma Sra. Aline Omar, Gestora da Mulungu Studio.

Justificativa

A Mulungu Studio é uma startup que desenvolve jogos digitais 2D e 3D para as mais diversas finalidades – educação, entretenimento, advergames, entre outros. Seu principal produto é a Turminha do Agro, que consiste em um kit educativo com jogos digitais para dispositivos móveis, cartilhas educativas e oficinas lúdicas com a temática do Agro e foco em empreendedorismo, voltados para crianças entre 8 e 12 anos, matriculadas em escolas públicas ou privadas da zona rural ou urbana.

O Agronegócio no Brasil é uma atividade que pode ser desempenhada de forma moderna e eficiente, com grandes possibilidades de lucro. Adequando essa realidade para o mundo digital, o professor e coordenador do curso de Jogos Digitais das Faculdades Integradas Barros Melo, Rogério Araújo, junto à Mulungu Studio, criou a “Turminha do Agro”.

O produto já tem premiações, indicações e integra programas de aceleração e mentoria, inclusive o InovAtiva 2018, programa nacional que reúne negócios inovadores de todo o país. O objetivo é entrar no mercado de educação, ajustando-se à demanda da grade curricular das escolas. Também foi selecionado para o programa Mind The Bizz, do Porto Digital.

O Mind The Bizz oferta 10 semanas de oficinas, atividades práticas, mentoria, coaching e meetups para startups. Além de garantir a vaga no projeto, a “Turminha do Agro” já levou o game designer e professor, Rogério Araújo, e a Mulungu Studio para a final nacional do Prêmio Citi Jovens Microempreendedores, na categoria iniciante.

Parabenizo a startup pernambucana Mulungu Studio pelo Projeto “Turminha do Agro” que tem a ideia de fazer o lúdico integrar os jogos para desmitificar, discutir e ensinar sobre os temas do agronegócio de forma integrada, entrando na educação das crianças e jovens do nosso Estado.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2018.

Aluíso Lessa
Deputado

Requerimento Nº 4976/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de BARREIROS** pelos seus 158 anos de Emancipação Política, no dia 19 de Julho de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Elimário de Melo Farias, Prefeito do Município de Barreiros; ao Exmo. Sr. Thomaz Dantas Pinheiro, Vice-Prefeito do Município de Barreiros; ao Exmo. Sr. José Idson Wanderlei Batista, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Barreiros; ao Ilmo. Sr. Amaro Francisco da Silva, Vereador do Município de Barreiros; ao Ilmo. Sr. Amaro Serafim da Silva Filho, Vereador do Município de Barreiros; ao Ilmo. Sr. Cristiano Eduardo Nascimento, Vereador do Município de Barreiros; ao Ilmo. Sr. Geraldo José Lyra de Souza Leão, Vereador do Município de Barreiros; a Ilma. Sra. Ivalda Maria Pereira Farias, Vereadora do Município de Barreiros; ao Ilmo. Sr. José Henrique da Silva Costa, Vereador do Município de Barreiros; ao Ilmo. Sr. Josenildo Lima da Silva, Vereador do Município de Barreiros; ao Ilmo. Sr. Luciano Gomes Ferreira, Vereador do Município de Barreiros; ao Ilmo. Sr. Nivaldo da Silva Brito, Vereador do Município de Barreiros; ao Ilmo. Sr. Pericles da Silva Souza, Vereador do Município de Barreiros; ao Ilmo. Sr. Walter Buarque de Lima, Vereador do Município de Barreiros; ao Ilmo. Sr. Wellington Aleixo de Almeida, Vereador do Município de Barreiros.

Justificativa

O município está localizado na Mata Sul do Estado de Pernambuco e distante 110 km de Recife, possuindo aproximadamente 42.438 habitantes. Barreiros foi formada de uma aldeia (os Caetés) cujo chefe descendia de Filipe Camarão (um dos líderes da restauração pernambucana). Seu nome proveio das escavações feitas no solo, que era de barro vermelho, pelos porcos Caititus, muito abundantes no lugar.

Devido à dificuldade da indústria açucareira, os operários começaram a plantar raízes, legumes, hortaliças e frutíferos e eram vendidos na feira livre, onde foi ganhando popularidade pela variedade e benevolência dos produtos da terra. O comércio ganhou grandes lojas e é demandado por pessoas da região sul litorâneo pernambucano e, até mesmo, do litoral norte alagoano.

No turismo, a Praia do Porto localiza-se a 7 km da cidade, onde no seu trajeto encontram-se resquícios de Mata Atlântica, oportuno para trilhas e observação de pássaros; a costa tem uma extensão de 4,5 km, que se divide entre as praias Mamucabinha ao norte, Praia do Porto no centro e Val do Una ao sul, as quais literalmente propícias para a prática do ecoturismo, não havendo um desmesiado número de construções civis.

Possui o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPE Campus Barreiros, numa área de 430 hectares e com aproximadamente 1000 estudantes, sendo um dos maiores e mais antigos do IFPE, com mais de 90 anos de história. Por estar situado numa região com alto número de assentamentos de reforma agrária, busca atender uma demanda na área de Recursos Naturais, principalmente em relação à agricultura familiar.

Apesar de ser de origem agrícola, o Campus Barreiros oferece hoje cursos de diferentes eixos tecnológicos como: Recursos Naturais, Produção Alimentícia, Turismo, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design, Informação e Comunicação, Química e Educação. Entre técnicos, superiores e qualificação profissional para Jovens e Adultos, o campus oferta, ao todo, 10 cursos: Técnico em Agropecuária e Técnico em Alimentos, ambos integrados ao Ensino Médio; Técnico em Hospedagem e Técnico em Instrumento Musical, na modalidade subsequente; as Qualificações Profissionais (Proeja) em Operador de Computador, em Auxiliar Técnico em Agropecuária, em Agricultor Familiar e em Operador de Processamento de Frutas e Hortaliças. E, desde 2011, oferece dois cursos superiores, que foram recém-avaliados e reconhecidos pelo MEC: Licenciatura em Química e Tecnologia em Agroecologia, uma referência no estado de Pernambuco hoje.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Aluíso Lessa
Deputado

Requerimento Nº 4977/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de CABO DE SANTO AGOSTINHO** pelos seus 141 anos de Emancipação Política, no dia 09 de Julho de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Vice-Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Exmo. Sr. Mário Anderson da Silva Barreto, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Amaro Honorato da Silva, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. Augusto César Paiva, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. Carlos José Mendes Silva, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; a Ilma. Sra. Edna Gomes da Silva, Vereadora do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. Ezequiel Manoel dos Santos, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. Flávio Átlla da Silva Leite, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. Gessé Valério de Oliveira, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. Jefferson Marcos Bezerra, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. José de Arimatéia Santos, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. José Domingos dos Santos, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. José Feliciano de Barros Jr., Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. Labreildes dos Santos, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. Neemias José Silva, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. Ricardo Carneiro da Silva, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. Ronaldo Francisco dos Santos, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo. Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A história do Cabo de Santo Agostinho se inicia antes da chegada dos portugueses ao Brasil. Segundo vários historiadores, em janeiro de 1500, o navegador espanhol Vicente Yanez Pinzon, na visita que fez à costa brasileira, ancorou suas naus num porto abrigado e de fácil acesso a pequenas embarcações. O referido porto era a enseada de Suape, localizada na encosta sul do Cabo de Santo Agostinho.

O município era habitado originalmente pelos índios Caetés. Os primeiros habitantes brancos chegaram no século XVI, fundando o então chamado Arraial do Cabo. Uma das marcas desse povoamento são as construções antigas que ainda podem ser observadas, como as Igrejas Matriz de Santo Antonio, de Santo Amaro, Nossa Senhora do Livramento e antiga Capela do Rosário dos Pretos (hoje Praça Théo Silva), e casario escasso representado por antigos prédios nas ruas da Matriz e Dr. Antonio de Souza Leão. As fachadas dessas construções são protegidas por lei, mas muitas delas hoje se encontram descaracterizadas.

O Cabo de Santo Agostinho fica distante 33 Km do Marco Zero de Pernambuco e 20 Km do Aeroporto, sendo o acesso mais utilizado o rodoviário, pelas rodovias BR 101 Sul e PE 60, seguido da PE 28 e pela Via Parque/Paiva que dá acesso às praias do município, tais como Gaibú, Itapuama, Paraíso e Suape. O município é o principal distrito industrial do Estado e nele está instalado um dos mais importantes complexos industriais e portuários do país, o de Suape. Possuindo cerca de 202.600 habitantes, é formado por quatro distritos: sede, Juçaral, Ponte dos Carvalhos e Santo Agostinho; pelos povoados: Pirapama, Vila das Mercês, Gurjaú, Usina Liberdade e Usina Bom Jesus e seus rios mais importantes são: Pirapama, Jaboatão e Gurjaú.

Possui uma boa infraestrutura turística, representada pelo rico patrimônio natural cultural, pelas dezenas de engenhos, pelo Parque Metropolitano Histórico Cultural Arquiteuto Armando de Holanda Cavalcanti e, sobretudo, pelo seu litoral com cerca de 24 km, abrigando belíssimas praias como: Calhetas, Paiva, Paraíso, Gaibú, Enseada dos Corais, Itapuama e Pedra do Xaréu. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Aluíso Lessa
Deputado

Requerimento Nº 4978/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de BOM JARDIM** pelos seus 147 anos de Emancipação Política, no dia 19 de julho de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) a Exma. Sra. Valéria Barbosa Miranda de Lira, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Bom Jardim; ao Ilmo. Sr. Adeildo Barbosa dos Santos, Vereador do Município de Bom Jardim; a Ilma. Sra. Ana Nery de Lima Cavalcanti, Vereadora do Município de Bom Jardim; ao Ilmo. Sr. Jose Gomes de Medeiros Filho, Vereador do Município de Bom Jardim; ao Ilmo. Sr. Agenildo Marcos de Oliveira, Vereador do Município de Bom Jardim; ao Ilmo. Sr. Lenilson Santos de Lima, Vereadora do Município de Bom Jardim; ao Ilmo. Sr. Jose Donato Ferreira Gomes, Vereador do Município de Bom Jardim; a Ilma. Sra. Josilene Vicente Pereira Cadete, Vereadora do Município de Bom Jardim; ao Ilmo. Sr. Simonilson da Mata Ribeiro, Vereador do Município de Bom Jardim; ao Ilmo. Sr. Sebastião Rufino Ribeiro Filho, Vereador do Município de Bom Jardim; ao Ilmo. Sr. Roberto Barbosa de Lemos, Vereador do Município de Bom Jardim; ao Ilmo. Sr. José Vitor da Silva, Vereador do Município de Bom Jardim; ao Ilmo. Sr. Alexandre Barbosa de Araujo, Vereador do Município de Bom Jardim; ao Ilmo. Sr. Noé Souto Maior, Ex Prefeito; a Ilma. Dra. Fernanda Souto Maior, Advogada.

Justificativa

Bom Jardim fica situado no Agreste Setentrional de Pernambuco a 110 Km do Recife, onde o acesso é através da rodovia estadual PE-90, possuindo uma população estimada em 39.025 habitantes. É formado pelos distritos sede, Umari, Bizarra e Tamboatá e pelos povoados Encruzilhada, Freitas, Pindobinha e Lagoa Comprida.

É um dos mais prósperos municípios agrestinos, tendo na cultura do abacaxi, bem como, na extração do granito (onde se concentra a maior reserva de granito marrom imperial do mundo). Com sua famosa Pedra do Navio, a Cachoeira de Paquevira, os Caboclinhos, os Casarões em estilo europeu, as Igrejas católicas, Pedra do Caboclo entre tantas outras belezas naturais desse poético município. Bom Jardim também oferece uma infraestrutura de equipamentos e serviços. Hospedagens e restaurantes tornam agradável e divertida a estadia dos turistas, pois suas manifestações culturais são marcadas pelas grandes expressões musicais e poéticas, e sua culinária regional.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Aluíso Lessa
Deputado

Requerimento Nº 4979/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso** à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco, ao Serviço Social do Comércio de Pernambuco (Sesc/PE), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de Pernambuco (Senac/PE), ao Sindicato do Comércio de Jaboatão dos Guararapes (Sindicom), ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife (Sindvarejista) e à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), pela assinatura do Termo de Compromisso para implantação de logística reversa de pilhas e baterias portáteis em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos André Cavalcanti, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco; Sr. Eduardo Elvino Sales de Lima, Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH); Sr. Josias Albuquerque, Presidente da Federação do Comércio do Bens, Serviços e Turismo do Estado Pernambuco (FECOMÉRCIO) e Presidente do Conselho Regional do Sistema Sesc / Senac / Fecomércio; Sr. Bernardo Peixoto, 2º Vice-presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco e Presidente do Sindicato do Comércio de Jaboatão dos Guararapes (Sindicom); Sr. Henrique Mendes, Analista da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE); Sr. Angelo Jose Barros Leite, Diretor da Regional Nordeste da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE); Sr. Renzo Rodrigues Sudario da Silva, Vice-Diretor da Regional Nordeste da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE); Sr. César Souza, Assessor Legislativo da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado Pernambuco.

Justificativa

Pernambuco dá mais um passo à frente e se torna o primeiro Estado do Nordeste a assinar o termo de compromisso para implantação de logística reversa de pilhas e baterias.

A cerimônia de assinatura do **Termo de Compromisso** ocorreu no final de abril, na Secretaria de Meio Ambiente, e contou com a presença do Secretário Carlos André Cavalcanti, do diretor de Controle de Fontes Poluidoras da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Helder Nogueira; do vice-presidente da Fecomércio e presidente do Sindicom de Jaboatão dos Guararapes, Bernardo Peixoto; do representante da Abinee e da Green Eletron, Henrique Mendes; e do assessor legislativo da Fecomércio, César Souza.

O termo de compromisso, assinado pela Semas, Sesc, Senac, pelo Sindicom de Jaboatão, pelo Sindvarejista do Recife e pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, formaliza a parceria entre diversas entidades, para que Pernambuco possa reduzir o quantitativo de pilhas e baterias descartadas de forma ambientalmente inadequada, permitindo que seus componentes possam ser reutilizados e reinseridos na cadeia produtiva.

Pelo acordo, os sindicatos, o Sesc e o Senac passarão a ser pontos de recebimento de pilhas e baterias, e cada um armazenará até 200 kg desses resíduos, que serão encaminhados para a Green Eletron, empresa que se encarregará da reciclagem. *Assim, Pernambuco tornar-se-á referência nacional nessa modalidade de logística reversa.*

A empresa recicladora fará a separação da capa metálica que envolve as pilhas e baterias portáteis de toda a substância contida dentro delas, recuperando o resíduo e o transformando em zinco novamente, que poderá ser reutilizado na indústria para a confecção dos novos produtos.

Paralelamente, haverá uma campanha de divulgação e conscientização do consumidor, para que ele entenda a importância dessa iniciativa, passando a ter consciência de que no Estado existe um programa de descarte ambientalmente adequado e quais são os locais de coleta.

O acordo é fruto de um trabalho de dois anos de articulação, liderado pela Assessoria Legislativa da Fecomércio de Pernambuco, já que o Sindicom e o Sindvarejista já realizavam, há 10 anos, a coleta de pilhas e baterias portáteis e necessitavam de novos parceiros que pudessem reciclá-las. Agora, com o novo pacto, será possível ampliar a ação para todo o Estado.

São iniciativas como essa que nos inspiram a continuar acreditando que é possível um diálogo entre o Estado e a iniciativa privada, para promoção de um modelo de desenvolvimento inclusivo, sustentável e sustentado, que garanta a utilização moderada e inteligente dos recursos naturais.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento, para que esta Nobre Casa preste suas honrosas homenagens às instituições envolvidas nessa louvável iniciativa.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.

Zé Maurício
Deputado

Requerimento Nº 4980/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO a Escola Técnica Estadual Cícero Dias na pessoa da Sra. Aldineide Lilian Gomes de Queiroz**, pelos 19 projetos reconhecidos pelo Instituto Oi Futuro, na área da educação, e lançados em um livro digital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. André Gustavo Carneiro Leão, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Leonildo Sales, Secretário Executivo da Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Educação da Prefeitura de Recife; ao Exmo. Sr. Eurico Teles, Presidente do Instituto Oi Futuro; a Exma. Sra. Carla Marques Uller, Gestora de Programas e Projetos do Instituto Oi Futuro; a Exma. Sra. Aldineide Lilian Gomes de Queiroz, Diretora da Escola Técnica Estadual Cícero Dias.

Justificativa
<p>O Oi Futuro é um Instituto de Inovação e Criatividade da Oi que promove, apoia e desenvolve ações inovadoras e colaborativas para melhorar a vida das pessoas e da sociedade. Com atuação nas frentes de Educação, Cultura, Inovação Social e Esporte, o Instituto acelera iniciativas que potencializam o desenvolvimento pessoal e coletivo, fomentam experimentações de inovação e estimulam conexões.</p> <p>Na Educação, o Oi Futuro investe em modelos inovadores para inspirar novas formas de aprender e ensinar com o Núcleo Avançado em Educação-NAVE, que formam jovens para as economias digital e criativa, com foco na produção de games, aplicativos e produtos audiovisuais. A Escola Técnica Estadual Cícero Dias virou referência para todo o país pelos 19 projetos apresentados e reconhecidos no Centro Cultural Oi Futuro, no Rio de Janeiro. As práticas pedagógicas inovadoras da escola de Recife juntamente com um colégio do Rio de Janeiro, foram copiladas em um e-book lançado em evento realizado na capital fluminense. O livro digital reúne 40 projetos (21 da escola carioca e 19 da recifense). As duas unidades fazem parte do Núcleo Avançado em Educação (NAVE) parceria do Oi Futuro com as Secretarias Estaduais de Educação.</p> <p>Os projetos foram divididos em oito capítulos: Um mergulho no digital, Um retorno ao analógico, Em meio às letras, Conte uma história, Aula em jogo, Protagonismo é a palavra, Do dia a dia à escola e Corpo em movimento. Todos são apresentados informando a área do conhecimento onde a iniciativa pode ser aplicada, o público alvo da ação, as competências trabalhadas, recursos necessários e tempo de aula.</p> <p>O programa desenvolvido em parceria com as Secretarias de Estado de Educação do Rio de Janeiro e de Pernambuco, oferece ensino médio integrado. Além de obter formação voltada para a indústria criativa e digital, os estudantes do NAVE são incentivados a desenvolver o espírito empreendedor e a estabelecer suas primeiras conexões profissionais, por meio de projetos e eventos de integração com o mercado de inovação. Os projetos das escolas NAVE são considerados referência e já receberam prêmios nacionais e internacionais.</p> <p>Parabenizo a Escola Técnica Estadual Cícero Dias, seus professores e alunos que tem como lema, a educação interdimensional, sendo esse o diferencial, gerando bons resultados não só para a escola, mas para toda a rede estadual de ensino.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2018.
Aluísio Lessa Deputado

Requerimento Nº 4981/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma AUDIÊNCIA PÚBLICA em dia e horário posteriormente agendados, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, cuja temática será: "OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS EM PERNAMBUCO".

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Décio Fabrício Oddone, Diretor Geral da Agência Nacional de Petróleo; Marcelo Barros, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; Pedro Parente, Presidente da Petrobrás; Alfredo Pinheiro Ramos, Presidente do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Pernambuco - SINDICOMBUSTÍVEIS.

Justificativa
<p>O requerimento em tela visa buscar legitimidade para realizar, no âmbito da Comissão de Finanças, uma Audiência Pública com a finalidade de discutir os preços de combustíveis nos municípios Pernambucanos, com o o objetivo de exercer a atribuição fiscalizadora atribuída aos membros desta Casa Legislativa.</p>
Sala das Reuniões, em 2 de maio de 2018.
Odacy Amorim Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

Às dez horas e trinta minutos do dia seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Rodrigo

Novaes, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, José Humberto Cavalcanti e Lucas Ramos, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1820/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas hipóteses especificadas.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2018, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para proibir a utilização de animais durante o desenvolvimento, experimento e teste de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal e de limpeza, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1824/2018, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a Lei nº 13.796, de 11 de junho de 2009, que institui no Estado de Pernambuco o Cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing e dá outras providências, a fim de regulamentar o horário para oferta de serviços ou produtos por meio de telemarketing.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1825/2018, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina Vereador Romário Xavier da Silva, o trecho de aproximadamente 14 km da Rodovia PE 014 localizada entre o bairro de Nova Cruz e a BR 101, em Cruz de Rebouças, Igarassu.), distribuído ao Deputado José Humberto; Projeto de Resolução nº 1826/2018, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Modifica a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o mérito "Industrial Armando de Queiroz Monteiro Filho" nas categorias da Medalha Leão do Norte.), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária nº 697/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a instalação de sistema de monitoramento de câmeras de imagem em todo perímetro, interno e externo, dos estabelecimentos de ensino da rede privada no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 698/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a manutenção e higienização do sistema de ar condicionado em veículos de transporte público e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência foi distribuído ao Deputado Lucas Ramos que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 767/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a vacinação domiciliar as pessoas que indica e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 768/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Estabelece o Programa de Teste Vocacional, para os alunos das escolas públicas de ensino fundamental e médio no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, a ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 777/2016, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Torna obrigatória a realização dos exames que menciona, no ato da matrícula na Rede Estadual de Ensino e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado José Humberto Cavalcanti que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Obriga petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos similares a afixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Expresso Cidadão Elmo Cândido Carneiro, o Expresso Cidadão que virá a ser instalado no município de Vitória de Santo Antão.), tendo como relator o Deputado Lucas Ramos, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre informação a ser afixada nos locais que especifica e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado José Humberto Cavalcanti que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1780/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Dispõe sobre medidas de defesa do consumidor e de saúde pública nos estabelecimentos que indica dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina "Rodovia Geomarco Coelho" a PE 630, que liga Trindade, Ouricuri, Santa Filomena e Dormentes), tendo como relator o Deputado Lucas Ramos, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares de afixar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Por fim, o presidente encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 20 (vinte) de fevereiro do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADO WALDEMAR BORGES (PRESIDENTE)
DEPUTADO EDILSCON SILVA
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO TONY GEL

SUPLENTES:
DEPUTADO ANTONIO MORAES

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2018.

Às dez horas e trinta minutos do dia 24 (vinte e quatro) do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, Antônio Moras e Lucas Ramos, membros suplentes. Compareceu, ainda, a Deputada Laura Gomes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1920/2018, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre o uso de veículos automotores não identificados que estejam sob a guarda de órgãos públicos.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Grupo de Informática, Comunicação e Ação Local - GIRAL.), distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1922/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.948, de 19 de abril de 2013, a Lei nº 15.271, de 24 de abril de 2014, e a Lei nº 15.439, de 23 de dezembro de 2014.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1925/2018, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas...), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1926/2018, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a obrigação de emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1927/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de psicólogo escolar nas redes públicas de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1928/2018, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Proíbe a fabricação, comercialização e distribuição gratuita de canudos flexíveis plásticos destinados à ingestão de líquidos e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1929/2018, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera o art. 127 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Resolução nº 1923/2018, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Mariano Rodrigo Hajny), distribuído ao Deputado Antonio Moraes. Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes matérias: Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2018, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Modifica o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Complementar nº 1917/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera as Leis Complementares nº 117 e nº 118, ambas de 26 de junho de 2008.), em regime de ugência, tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a adoção de medidas de segurança nas áreas que especifica e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1264/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Torna obrigatório que a rede pública e privada de saúde ofereça leite separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi rejeitado à

unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Tema Transversal Doação de Órgãos e Tecidos na disciplina que indica e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Edilson Silva, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1302/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Obriga a instalação de dispositivo de segurança nos casos que indica nos equipamentos públicos e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1304/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Proíbe às instituições de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a cobrança de taxas para aplicação de prova de segunda chamada por ausência decorrente de doença ou motivo de força maior.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi concedido pedido de vista; Projeto de Lei Ordinária nº 1485/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui a Política Estadual de Agroecologia e de Produção Orgânica - PEAPO - e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas de tributação para a compra de arma de fogo por policial militar e policial civil.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2018, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina de Escola Professora Maria Wilza Barros de Miranda, a futura Escola Estadual, situada no bairro João de Deus, no município de Petrolina, no Sertão do São Francisco.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/208, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2018), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre medidas de proteção contra a violência obstétrica e divulgação de boas práticas para a atenção à gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1901/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 15.546, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao Município de Afogados da Ingazeira), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1909/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Denomina de Escola Técnica Estadual Chico Science, a unidade escolar, situada no bairro de Rio Doce, ao lado da Escola Regular Compositor Antônio Maria, no Município de Olinda, neste Estado.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a sua supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1916/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, que institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, o presidente encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 08 (oito) de maio do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADO WALDEMAR BORGES (PRESIDENTE)
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO TONY GEL

SUPLENTES:
DEPUTADO ALUISIO LESSA
DEPUTADO ANTONIO MORAES
DEPUTADO LUCAS RAMOS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2018.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares Deputado JOEL DA HARPA (PODEMOS) e Deputada ROBERTA ARRAES (PP) e suplente Deputado EVERALDO CABRAL (PP), sob a presidência do Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR). Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado Everaldo Cabral para secretariá-lo, a quem passou a palavra para leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o Edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2018, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Roberta Arraes como relatora; o Projeto de Lei Ordinária 1908/2018 de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Everaldo Cabral como relator. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente retirou de pauta a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2017, de autoria do Deputado Augusto César, por ter recebido parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça - CCLJ no dia 24/04/2018; retirou de pauta a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1302/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, por ter recebido parecer contrário da CCLJ no dia 24/04/2018; continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2018, de autoria do Deputado Adalto Santos, em conjunto com o Substitutivo nº 01/2018, de autoria da CCLJ, e na ausência do seu Relator, o Deputado João Eudes, foi designado como Relator o Deputado Joel da Harpa, a quem passou a palavra, para a emissão de seu parecer, que foi pela aprovação nos termos do Substitutivo, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Ordinária nº 1901/2018, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do seu relator, o Deputado João Eudes, foi designado como Relatora a Deputada Roberta Arraes, a quem passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; continuando, em comum acordo com os Deputados presentes, prosseguiu com a distribuição extra pauta dos seguintes projetos: o Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2018, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Everaldo Cabral como Relator; o Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2018, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Joel da Harpa como Relator. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 25 de abril de 2018.

Rogério Leão
Presidente

Membros Titulares:
Joel da Harpa
Roberta Arraes

Membros Suplentes:
Everaldo Cabral

Pronunciamentos

PRONUNCIAMENTO DE MARCANTÔNIO DOURADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE maio DE 2018.

Venho à tribuna desta Casa para prestar minha homenagem à LAJEDO, que comemora 69 anos de emancipação política e muita história no dia 19 maio de 2018. No entanto, essa homenagem vai, sobretudo para o povo da minha amada cidade. Um povo que é

conhecido por enfrentar, com firmeza, as dificuldades. Que tem força e capacidade de superação – que é exemplo não só para o Estado de Pernambuco, mas para todo o Brasil.

Não por acaso, o nome Lajedo deriva-se de "lajeiros", onde teve seu nome esculpido na penha, “Sob o sol de escaldante verão cujos sons reboando nas brenhas no risonho porvir se ouvirão...”.

Economicamente Lajedo destaca-se pela agricultura de subsistência e comércio mercantil, uma vez que, é bem situada territorialmente fazendo vizinhança com várias cidades da região.

Tive a honra de ser deputado oito vezes por Pernambuco e ter trabalhado arduamente por um estado mais sólido, rico, igual e fraterno. No entanto sinto um orgulho especial por ser o legítimo representante de Lajedo nesta casa legislativa.

Tenho um carinho especial por essa terra que concedeu a minha naturalidade, e que bom, depois de quase quarenta anos de vida pública, olhar para trás e perceber que pude contribuir para seu desenvolvimento.

Como deputado estadual, busquei deixar um legado para minha cidade através de parcerias importantes com o governo estadual, e edificamos um Hospital Público Municipal, levamos água tratada para a população da cidade e do campo, asfalto, academia das cidades, eletrificações rurais e urbanas, construções de barragens e açudes, participei ativamente para a construção da Escola Técnica e outras obras importantes. Junto aos ex-prefeitos Antônio João e Rômulo Maia, engajei-me em projetos importantes e incontáveis, fizemos uma parceria duradoura e proveitosa, elevamos a autoestima do nosso povo.

Recentemente tenho batalhado com todas as minhas forças junto ao Governador Paulo Câmara a Companhia Independente de Lajedo, sonho esse, que vai ganhando vida.

Orgulho-me de ter sido o deputado mais presente e duradouro de Lajedo, carrego também a alegria de ter doado boa parte da minha vida ao desenvolvimento da cidade.

Já ocupei como deputado, vários cargos importantes nesta casa: a primeira secretária, a vice-presidência por duas vezes da mesa diretora, a presidência de comissões permanentes e importantes da ALEPE e em todas elas sempre busquei trabalhar pelo bem de Lajedo, lutando para destinar obras, recursos e programas do governo estadual para atender às necessidades de nossa população. Porque, para mim, essa é a forma de retribuir todo o apoio que Lajedo sempre me deu.

Os últimos anos, Senhor Presidente, não têm sido fáceis para o povo Lajedense por conta de uma má gestão municipal que não soube cuidar da cidade e tem deixado a população desassistida.

Lajedo regrediu em muitos aspectos: obras atrasadas, falta de obras, falta de medicamentos no hospital publico municipal, assim como falta de cobertores e cobertas para os doentes, salários atrasados, perseguições políticas, destrato com o povo, ruas esburacadas e escuras, falta de saneamento, educação de péssima qualidade, falta de merenda ou merenda ruim, são alguns casos recorrentes do município. No entanto a falta de segurança, que foi tão prometida e alardeada pelo atual gestor municipal durante as campanhas políticas de 2012 e 2016, piorou drasticamente.

Mas o Lajedense é forte. O Lajedense não se abate. E está enfrentando, com coragem, essa dificuldade, igual a todas as outras que já enfrentou, e sempre venceu. Porque a esperança por dias melhores está sempre presente no coração dos Lajedenses.

É uma força que nunca esmorece. É a força de quem ama a sua cidade. Que o dia 19 de maio seja um dia de alegria para todos os meus conterrâneos, mas, que, sobretudo, seja também um dia de reflexão. Para que o povo de Lajedo possa pensar sobre a nossa cidade, e que futuro nós queremos para ela e que ela merece por sua grandiosidade.

Desejo, portanto, um feliz aniversário para a nossa querida Lajedo. E um forte abraço que mando a todos que amam a nossa cidade!

PRONUNCIAMENTO DE SOCORRO PIMENTEL NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE maio DE 2018.

Nesta manhã, centenas de mães estão reunidas na cidade de Petrolina, no movimento intitulado: “Eu sou mãe e tenho medo”. Esse é o sentimento das mulheres do Sertão de Pernambuco que precisam da assistência à saúde materno infantil.

O fechamento de maternidades é uma realidade também na rede privada, onde a tabela do SUS não recebe reajuste há 14 anos. Realidade nacional.

Os meus finais de semana são dedicados às visitas no Interior. Semanalmente percorro hospitais, UPAS, Casa de Saúde. Converso com funcionários e pacientes. Por isso tenho autoridade para falar aqui dos absurdos que vem acontecendo na saúde pública do estado.

Às vésperas de umas das datas mais comemoradas, “O DIA DAS MÃES”, dá à luz deveria ser o maior símbolo. Lamentavelmente, aqui também em Pernambuco, este momento tão mágico, vem se transformando em pesadelo. No Interior e Região Metropolitana, há superlotação nos serviços e falta de equipamentos que garantam a vida de quem precisa deles. A mãe pobre é a que mais sofre. Os profissionais estão sobrecarregados. Exaustos e mal remunerados.

O pré-Natal é feito sem que a mulher possa sentir a segurança de poder dividir a gravidez com um só médico; adquirindo desfrutando da confiança que uma grande parceria proporciona. Passa por diversos profissionais, onde é só mais uma gestante; um número de leito.

Nas últimas semanas priorizei visitar as maternidades que atendem gravidez de alto risco.

Vi de perto a situação do CISAM, Dom Malan (Petrolina), Maternidade Mãe Coruja (Ouricuri), Salgueiro, Araripina, Hospital Barão de Lucena, Hospital Agamenon Magalhães.

A Rede Cegonha – programa implantado em 2012, já não atende a demanda. Tudo piora a cada dia.

Faltam leitos de UTI Materna, ou obstétrica. Faltam leitos de UTI e UCI neonatal. Não conseguimos atingir as metas da OMS, no quesito óbito materno-infantis.

Temos abismos regionais intransponíveis até o momento, agravando a desassistência e aumentando os óbitos nos municípios e distritos mais distantes.

Temos 10 leitos de UTI obstétrica no Hospital Dom Malan para atender uma população de mais de um milhão e meio de pessoas (contando com a Rede PE/BA), onde a maioria é formada por mulheres.

O CISAM, no bairro da Encruzilhada, tem 10 leitos de UTI obstétricos devidamente instalados, instalados em período eleitoral, com toda a cobertura da imprensa que só funcionou por cerca de três meses e que, sem recursos humanos disponíveis, estão desativados. Em Ouricuri, a maternidade Mãe Coruja, não dispõe de leitos de alto risco, UTI obstétrica, Neonatal, nem, ao menos, uma Unidade de Cuidados Intermediários.

Destinamos Emendas a hospitais para implantação de unidades de UTIs e UCIs que, se liberadas, irão amenizar esse quadro absurdo de desassistência às mulheres sertanejas.

Esperamos que o Governo do Estado reconheça essa grave situação e tenha vontade e disposição política para mudá-la.

Finalizo, dedicando este pronunciamento às mães que sofrem todos os dias nas unidades de saúde, buscando assistência para si e para os seus filhos.

Portaria

PORTARIA N.º 314/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 022/2018, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**,

RESOLVE: alterar, cancelar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
GEORGE DA SILVA MARQUES	Assessor Especial/PL-ASC	40%	65,55%
HUMBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO VASCONCELOS	Assessor Especial/PL-ASC	0%	50%
LEANDRO RAFAEL DE MELO AGUIAR	Assessor Especial/PL-ASC	11,55%	50%
NOGUE EUGENIO MACIEL MARTINS DE ALMEIDA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	106%
SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	100%	0%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 15 de maio de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
 Primeiro Secretário